



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Editado conforme Resolução da Mesa nº 041/08,
c/c Resolução Legislativa nº 002/10

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2015

Edição 2188 | Páginas: 18

Palácio Antônio Martins, nº 202, Centro | 7ª LEGISLATURA | 50º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAIAIS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

George Melo (PSDC) - Presidente
Jorge Everton (PMDB) - Vice-Presidente
Coronel Chagas (PRTB) - Membro
Lenir Rodrigues (PPS) - Membro
Brito Bezerra (PP) - Membro
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro
Oleno Matos (PDT) - Membro

Comissão de Administração, Segurança e serviços públicos

Jorge Everton (PMDB) - Presidente
Soldado Sampaio (PC do B) - Vice-Presidente
Lenir Rodrigues (PPS) - Membro
Coronel Chagas (PRTB) - Membro
Odilon Filho (PEN) - Membro

Comissão de Ética Parlamentar

Marcelo Cabral (PMDB) - Presidente
Mecias de Jesus (PRB) - Vice-Presidente
George Melo (PSDC) - Membro
Zé Galeto (PRP) - Membro
Izaiais Maia (PRB) - Membro
Suplentes:
1º - Chico Guerra (PROS)
2º - Oleno Matos (PDT)

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Coronel Chagas (PRTB) - Presidente
Marcelo Cabral (PMDB) - Vice-Presidente
Jânio Xingú (PSL) - Membro
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro
Izaiais Maia (PRB) - Membro
Diego Coelho (PSL) - Membro
Soldado Sampaio (PC do B) - Membro

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Lenir Rodrigues (PPS) - Presidente
Evangelista Siqueira (PT) - Vice-Presidente
Masamy Eda (PMDB) - Membro
Chico Mozart (PRP) - Membro
Mecias de Jesus (PRB) - Membro

Comissão de Defesa do Consumidor

Chico Mozart (PRP) - Presidente
Valdenir Ferreira (PV) - Vice-Presidente
Mecias de Jesus (PRB) - Membro
Coronel Chagas (PRTB) - Membro
Evangelista Siqueira (PT) - Membro

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Ângela Águida Portella (PSC) - Presidente
Oleno Matos (PDT) - Vice-Presidente
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro
Lenir Rodrigues (PPS) - Membro
Dhiego Coelho (PSL) - Membro

Comissão de Agricultura Pecuária e Política Rural

Zé Galeto (PRP) - Presidente
Aurelina Medeiros (PSDB) - Vice-Presidente
Marcelo Cabral (PMDB) - Membro
Ângela Águida Portella (PSC) - Membro
Gabriel Picanço (PRB) - Membro

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Chico Guerra (PROS) - Presidente
Izaiais Maia (PRB) - Vice-Presidente
Dhiego Coelho (PSL) - Membro
Soldado Sampaio (PC do B) - Membro
Francisco Mozart (PRP) - Membro

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Mecias de Jesus (PRB) - Presidente
Jânio Xingú (PSL) - Vice-Presidente
Marcelo Cabral (PMDB) - Membro
Naldo da Loteria (PSB) - Membro
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Brito Bezerra (PP) - Presidente
Valdenir Ferreira (PV) - Vice-Presidente
Jânio Xingú (PSL) - Membro
Zé Galeto (PRP) - Membro
Izaiais Maia (PRB) - Membro

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Masamy Eda (PMDB) - Presidente
Odilon Filho (PEN) - Vice-Presidente
Oleno Matos (PDT) - Membro
Ângela Águida Portella (PSC) - Membro
Naldo da Loteria (PSB) - Membro

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Gabriel Picanço (PRB) - Presidente
Masamy Eda (PMDB) - Vice-Presidente
George Melo (PSDC) - Membro
Jânio Xingú (PSL) - Membro
Mecias de Jesus (PRB) - Membro

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e Mercosul

Dhiego Coelho (PSL) - Presidente
Chico Guerra (PROS) - Vice-Presidente
Jorge Everton (PMDB) - Membro
Odilon Filho (PEN) - Membro
Soldado Sampaio (PC do B) - Membro

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665 | E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Diagramação

Atos Administrativos

- Resoluções 329 a 334/2015 - DGP 02
- Resoluções de Afastamento nº 450 a 452/2015 03

Atos Legislativos

- Autógrafo dos Projetos de Lei nº 007, 021, 049 e 068/2015 03
- Projetos de Lei nº 080 e 081/2015 14
- Decretos Legislativos nº 018 e 019/2015 14
- Moções nº 032 a 040/2015 15
- Proposta de Moção nº 043/2015 16
- Indicações nº 226 e 228 a 233/2015 16

Das Comissões

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final 18
- Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle 18

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED), em formato .doc (Word), conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015 e pelo e-mail docgeralale@gmail.com de segunda a sexta-feira.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 0329/2015-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR as pessoas listadas no anexo desta Resolução, a partir de 03 de novembro de 2015, para exercerem Cargos Comissionados, integrantes do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Palácio Antônio Martins, 02 de dezembro de 2015.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

Anexo da Resolução de Nomeação nº 0329/2015/DGP de 03.11.2015.

| NOME | CARGO |
|-------------------------------------|---------------------------|
| ARTEMIZA DOS SANTOS SELBACH | Assessor Especial II MD |
| DANIELE SANTOS VIEIRA | Auxiliar Parlamentar V |
| ELI NUNES DE SOUSA | Assessor Parlamentar V |
| ELIENE ARAUJO SANTOS | Auxiliar Parlamentar V |
| ESTELA ALVES DA SILVA | Assistente Parlamentar IV |
| FRANCIANE DO NASCIMENTO CARVALHO | Assistente Especial I MD |
| FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA FILHO | Auxiliar Parlamentar V |
| GARDENIA MARIA BEZERRA GOMES | Assessor Parlamentar V |
| HELTON COSTA FERREIRA | Assistente Parlamentar IV |

Palácio Antônio Martins, 02 de dezembro de 2015.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0330/2015-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **Maria do Perpétuo Socorro Barbosa**, a partir de 01 de novembro de 2015, do Cargo Comissionado de Coordenador de Cerimonial, integrante do Quadro de Pessoal, de conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de Julho de 2011, publicado no Diário da ALE nº 1150 de 26/07/2011.

Art. 2º NOMEAR **Silvia Maria Macedo Coelho**, a partir de 01 de novembro de 2015, para assumir o Cargo Comissionado de Coordenador de Cerimonial, integrante do Quadro de Pessoal, de conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de Julho de 2011, publicado no Diário da ALE nº 1150 de 26/07/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de dezembro de 2015.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0331/2015-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Maria do Perpétuo Socorro Barbosa**, a partir de 01 de novembro de 2015, para o Cargo Comissionado de Diretora de Assistência ao Plenário, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, de conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro 2015.

Palácio Antônio Martins, 02 de dezembro de 2015.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0332/2015-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Roberto Nascimento Brito**, matrícula 12701, a partir de 01 de novembro, do cargo comissionado de Coordenador Administrativo - Escolégis, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, de conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2015.

Palácio Antônio Martins, 02 de dezembro de 2015.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0333/2015-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Roberto Nascimento Brito**, a partir de 01 de novembro de 2015, para o Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, de conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro 2015.

Palácio Antônio Martins, 02 de dezembro de 2015.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0334/2015-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Silvia Maria Macedo Coelho**, matrícula 16804, a partir de 01 de novembro, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, de conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2015.

Palácio Antônio Martins, 02 de dezembro de 2015.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS
RESOLUÇÃO Nº 450/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **MASAMY EDA** para viajar com destino a cidade de Manaus - AM, no período de 03.12 saindo às 13h30min a 06.12.2015, chegando às 13h30min, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às atividades parlamentares, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 03 de Dezembro de 2015

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**

Presidente

Deputado **ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO MOTA DE MACEDO**

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 451/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **MASAMY EDA** para viajar com destino a cidade de Florianópolis - SC no período de 07.12 a 12.12.2015, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às atividades parlamentares, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 04 de Dezembro de 2015

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**

Presidente

Deputado **ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO MOTA DE MACEDO**

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 452/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do servidor **MOISÉS LIMA DA SILVA JUNIOR Matrícula 17264**, para viajar com destino a cidade de Florianópolis - SC, no período de 07.12 a 12.12.2015, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às atividades funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 04 de Dezembro de 2015

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**

Presidente

Deputado **ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO MOTA DE MACEDO**

2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS
AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 007/15

Dispõe sobre a adoção das cores oficiais na pintura de prédios públicos e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a utilização das cores da Bandeira do Estado quando da pintura interna e externa dos prédios públicos do Patrimônio Estadual.

§1º Os prédios particulares, quando utilizados pelo poder público, seguirão a mesma norma.

Art. 2º. Caberá à equipe de arquitetura da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINF realizar estudo para distribuição das cores nos diferentes padrões e localizações, de forma pedagógica, especialmente nas unidades escolares estaduais.

Art. 3º. O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 60 dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de dezembro de 2015.

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 021/15

Autoriza a Secretaria Estadual de Saúde, junto com a Secretaria Estadual de Educação a Implantar nas Escolas da Rede Pública Estadual exames para prevenção de Verminoses e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Estadual de Saúde, junto com a Secretaria Estadual de Educação, a realizar em todos os alunos do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Pública Estadual, anualmente, exames para a prevenção de verminoses e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal, por meio de panfletos, palestras, peças teatrais e vídeos, a fim de evitar a contaminação.

Art. 2º. A Secretaria Estadual de Saúde, utilizando os profissionais das suas unidades de saúde ou em parceria com laboratórios, dentro de um organograma anual, realizará os exames.

Parágrafo único Os exames a que se refere este artigo serão realizados na unidade de saúde ou laboratório mais próximo da escola onde esteja matriculado o estudante.

Art. 3º. A Secretaria Estadual de Saúde, após realizados os exames, detectando alunos com verminoses, garantirá aos mesmos o medicamento necessário para o tratamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 30 de novembro de 2015.

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 049/15

Institui a Semana da Mobilização da Família na Escola e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída “A Semana de Mobilização da Família na Escola” que será comemorada, anualmente, na 3ª semana de setembro.

Parágrafo único: A fixação do período, previsto no caput deste artigo, tem alusão ao dia do Aniversário de Paulo Freire, comemorado na data de 19 de setembro.

Art. 2º. A Semana terá como cerne a mobilização das famílias dos alunos da rede pública de ensino estadual e municipal, escolas particulares, órgãos gestores da educação, os profissionais das escolas e as comunidades.

Parágrafo único: Dentro das competências e atribuições institucionais, serão convidados a participar todos os órgãos de controle e proteção à criança e ao adolescente, Defensoria Pública, Ministério Público, Vara da Família e entidades afins.

Art. 3º. A Semana realizará atividades que promova a gestão escolar participativa e a interação das comunidades adjacentes às escolas particulares, públicas Estaduais e Municipais.

Art. 3º. A Semana da Mobilização da Família na Escola passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 30 de novembro de 2015.

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 068/15

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º O Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Tribunal de Contas do Estado de Roraima serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º A estrutura organizacional, as competências das unidades técnico-administrativas, o quadro de lotação e as atribuições e requisitos para provimento dos cargos comissionados e funções gratificadas serão definidos por meio de ato normativo.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Pessoal

Art. 3º O Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas compõe-se de cargos de provimento efetivo, em comissão, bem como de funções gratificadas, regidos por esta Lei.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Grupo: conjunto de categorias ligadas por correlação entre as suas atividades, natureza ou grau de conhecimento necessário ao desenvolvimento das funções;

II – Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com denominação própria e quantidade definida em lei;

III – Classe: patamar definido de carreira que abrange determinado número de níveis de promoção;

IV – Nível: referência que define a evolução horizontal do servidor no seu respectivo cargo de carreira, dentro de uma mesma classe;

V – Carreira: conjunto de classes, inicial e subsequentes, de um mesmo cargo, conforme as respectivas especialidades;

VI – Funções gratificadas: aquelas exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do TCERR.

SEÇÃO I
Dos Cargos de Carreira

Art. 5º Os cargos de carreira têm provimento de caráter efetivo, requerendo aprovação mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza do respectivo cargo, sendo organizados em classes de complexidade e retribuição crescentes, obedecendo-se ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Os cargos de carreira estão organizados em 06 (seis) grupos, compostos pelos cargos de provimento efetivo:

I – Grupo de Atividade de Nível Superior I: Auditor-Fiscal de Contas Públicas – TC/AFI;

II – Grupo de Atividade de Nível Superior II: Analista Administrativo – TC/AAD;

III – Grupo de Atividade de Nível Superior III: Analista de Tecnologia da Informação – TC/ATI;

IV – Grupo de Atividade de Nível Médio I: Técnico Administrativo – TC/TAD;

V – Grupo de Atividade de Nível Médio II: Oficial de Mandado – TC/OFM.

VI – Grupo de Atividade de Nível Fundamental: – TC/AGA.

Art. 7º As denominações, natureza, quantitativos, atribuições, requisitos de provimento e vencimentos dos cargos estabelecidos nesta seção constam dos Anexos “A”, “B” e do “E” ao “J”, desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos ocupados e vagos de Analista Administrativo TC/AAD, de nível superior, especialidade Análise de Sistemas, são transformados em Analista de Tecnologia da Informação – TC/ATI, sendo sua remuneração a mesma do cargo anterior.

SEÇÃO II
Do Provimento

Art. 8º O ingresso no quadro de carreira será feito na classe e no nível inicial dos cargos, atendidos os requisitos de escolaridades e habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

SEÇÃO III
Dos Cargos em Comissão

Art. 9º Cargo em comissão integra o quadro do Tribunal de Contas, de provimento em caráter provisório, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Tribunal.

§1º A denominação dos cargos, seus códigos, quantitativos e

vencimentos constam do Anexo “C” desta Lei;

§2º O provimento e a exoneração dos cargos em comissão existentes nos gabinetes dos Conselheiros serão efetivados pelo Presidente, mediante indicação dos titulares.

§3º Dos cargos em comissão, no mínimo 20% (vinte por cento) serão providos por servidores ocupantes de cargo efetivo.

SEÇÃO IV
Das Funções Gratificadas

Art. 10. A designação para as funções gratificadas previstas nesta Lei deverá atender aos requisitos específicos a serem definidos por meio de ato normativo próprio, resguardados os casos já existentes na data da publicação desta Lei.

§1º A denominação das funções, seus códigos, quantitativos e vencimentos constam do anexo “D” desta Lei.

§2º É vedada a acumulação de função gratificada com cargo de natureza comissionada.

CAPÍTULO III
Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 11. O desenvolvimento do servidor na carreira será processado por:

I - progressão;

II - promoção;

III - acesso.

SEÇÃO I
Da Progressão

Art. 12. Progressão funcional é a passagem do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de um nível para outro imediatamente subsequente, dentro da mesma classe, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício em cada nível, após a homologação do estágio probatório;

II - resultado médio superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para progressão;

III - não se encontre no último nível da classe em que estiver enquadrado.

SEÇÃO II
Da Promoção

Art. 13. Promoção é a passagem do servidor do último nível de uma classe para o nível inicial da classe imediatamente superior, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cumprimento do interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no último nível da classe a que pertence;

II – resultado médio superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

III – tenha participado de curso regular de qualificação profissional para fins de promoção.

Parágrafo único. Ficará suspensa a contagem do interstício para promoção nas ausências e afastamentos do servidor, ressalvados aqueles considerados pela Lei Complementar nº 53, de dezembro de 2001, como de efetivo exercício.

Art. 14. A promoção de que trata este artigo poderá ser concedida, ainda, aos servidores que tenham alcançado o último nível das classes A ou B do respectivo cargo, sem o cumprimento do interstício mínimo, desde que atendidos, cumulativamente, além dos requisitos dos incisos II e III do artigo anterior, os seguintes:

I – não tenha falta injustificada nos últimos dois anos e não tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos três anos, contados da abertura do respectivo processo;

II – não esteja com o vínculo funcional suspenso, em disponibilidade ou cedido, a qualquer título, a outro órgão da administração pública;

III – tenha obtido formação complementar, mediante desenvolvimento de estudos, experiências e atividades, através de:

a) formação acadêmica de nível superior diferente daquela exigida no edital do concurso público para o provimento inicial do cargo, ou formação acadêmica de especialização, mestrado ou doutorado, desde que oferecidos ou revalidados por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;

b) exercício regular do magistério superior nos últimos três anos, desde que o total de carga horária nesse período não seja inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas; ou

c) atividade de instrutória exercida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos últimos três anos, desde que o total da

carga horária nesse período não seja inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

§1º A formação complementar referida no inciso III deste artigo somente será aceita quando realizada nas áreas de conhecimento relacionadas direta e imediatamente com as atividades administrativas e jurisdicionais de atuação do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

§2º Para efeito da alínea “a” do inciso III, serão aceitos os títulos anteriores à edição desta Lei.

Art. 15. Aos servidores que já haviam alcançado qualquer nível da classe “B” quando do início da vigência da Lei nº 893, de 25 de janeiro de 2013, e que comprovadamente já preenchiam todos os requisitos exigidos, será concedida promoção ulterior ao nível imediatamente posterior.

Parágrafo Único. O pagamento da promoção ulterior de que trata o caput deste artigo, não sofrerá efeito financeiro retroativo.

SEÇÃO III

Do Acesso

Art. 16. Acesso é a investidura do servidor em exercício de função de direção, chefia e assessoramento, observada a comprovação de qualificação profissional.

SEÇÃO IV

Da Qualificação Profissional

Art. 17. A qualificação profissional terá como diretriz a valorização do servidor, compreendendo o programa de formação inicial, bem como os programas permanentes de especialização e aperfeiçoamento, inclusive de natureza gerencial, que deverão ser planejados de forma interativa com os demais processos de desenvolvimento na carreira.

Art. 18. A qualificação profissional será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema de carreira, sob a coordenação e supervisão da Escola de Contas – ESCON, em conjunto com o Núcleo de Avaliação e Qualidade de Vida – NUAVI, ou unidade equivalente, visando:

I – a formação inicial: preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos cargos das carreiras transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas; e

II – programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, habilitando o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à respectiva classe e à classe imediatamente superior, inclusive para o exercício das funções de direção, chefia, assessoramento e assistência.

Art. 19. O Tribunal de Contas do Estado de Roraima, por meio de ato normativo, estabelecerá:

- a) as áreas de conhecimento, as habilidades e técnicas necessárias;
- b) os critérios de avaliação dos programas de qualificação profissional; e
- c) a duração dos cursos de aperfeiçoamento e especialização para promoção e acesso.

SEÇÃO V

Da Avaliação Permanente de Desempenho

Art. 20. A avaliação de desempenho constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento na carreira, levando em conta a atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições e o seu potencial, considerando os seguintes fatores:

I – cooperação, ética profissional e cumprimento dos deveres funcionais;

II – dados cadastrais e curriculares que comprovem o interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de especialização e capacitação profissional;

III – o potencial revelado, compreendendo:

- a) produtividade, qualidade e eficiência demonstradas em razão da complexidade das atividades exercidas;
- b) capacidade de iniciativa, voltada para o aprimoramento da execução das tarefas individuais, do órgão ou ainda na unidade de sua lotação;
- c) resultados obtidos nos cursos promovidos para o aperfeiçoamento profissional.

IV – responsabilidade, assiduidade, pontualidade e disciplina.

Art. 21. Na avaliação permanente de desempenho serão adotados modelos que atenderão à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II – periodicidade;

III – contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do órgão ou unidade;

IV – conhecimento, pelo servidor, do resultado da avaliação, sendo-lhe oportunizado o direito de pedir revisão do resultado, caso não concorde com este, desde que fundamentado.

§1º O processo envolverá a avaliação recíproca do titular e dos servidores de cada área e abrangerá o desempenho individual;

§2º A avaliação e seus procedimentos terão orientação técnica e acompanhamento pelo Núcleo de Avaliação e Qualidade de Vida, ou unidade equivalente;

§3º A avaliação prevista nesta seção alcança os servidores que se encontrem em estágio probatório.

CAPÍTULO IV

Do Vencimento e Da Remuneração

Art. 22. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 23. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

Art. 24. Os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções gratificadas terão seus vencimentos estabelecidos nos Anexos “B” a “D” desta Lei.

Art. 25. O servidor de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento deste ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Art. 26. O servidor da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou outros órgãos e entidades do Estado de Roraima, quando cedido ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima para o exercício de cargo em comissão de Diretor, Consultor Jurídico e Chefe de Assessoria da área de Comunicação Social, fará jus ao percentual de 100% (cem por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo único. O servidor cedido dos Entes, dos órgãos e entidades do Estado de Roraima previstos no *caput*, que for designado para exercer os demais cargos previstos no Anexo “C” desta Lei, fará jus aos seguintes percentuais do vencimento do cargo em comissão:

I. Até o vencimento do cargo TC/AAD, Classe “A”, Nível “I” – 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão;

II. Acima do vencimento do cargo TC/AAD, Classe “A”, Nível “I” e até o vencimento do cargo TC/AAD, Classe “B”, Nível “I” – 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão;

III. Acima do vencimento do cargo TC/AAD, Classe “B”, Nível “I” – 20% (vinte por cento) do valor do cargo em comissão;

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

Das Férias

Art. 27. O servidor, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias a cada exercício, podendo ser gozadas parceladamente em até três etapas de períodos mínimos de 10 (dez) dias, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Art. 28. Os critérios de concessão de férias serão estabelecidos por meio de ato normativo do Tribunal.

Art. 29. Ao servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão é permitido, a critério da administração, converter até 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário desde que inexista período mais antigo a ser usufruído e que seja solicitado até 30 (trinta) dias antes do usufruto.

Parágrafo único. A conversão em abono pecuniário prevista no *caput* deste artigo deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata do servidor solicitante.

CAPÍTULO VI

Das Vantagens

Art. 30. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – gratificações; e

III – auxílios.

Parágrafo único. As vantagens de que tratam os incisos deste artigo não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

SEÇÃO I

Das Indenizações

Art. 31. Nos casos de exoneração, demissão ou destituição de cargo em comissão, dispensa de função gratificada, aposentadoria ou falecimento, será devida indenização relativa ao período de férias não usufruídas, acrescidas do respectivo adicional de férias, observada a data de entrada em efetivo exercício, assim como 13º (décimo terceiro) proporcional e o saldo de salário.

Parágrafo único. A indenização de que trata este capítulo, será regulamentada por meio de ato normativo do Tribunal.

SUBSEÇÃO I

Da Indenização de Transporte

Art. 32. Será concedida indenização de transporte ao servidor ocupante do cargo de Oficial de Mandado (TC/OFM), no percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o seu vencimento inicial.

SEÇÃO II

Das Gratificações

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação Natalina

Art. 33. Será concedida aos servidores a gratificação natalina de que trata o inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 34. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da média da remuneração percebida pelo servidor durante o exercício, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este capítulo será regulamentada por meio de ato normativo do Tribunal.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação de Qualificação

Art. 35. Fica instituída a Gratificação de Qualificação destinada aos servidores de Carreira do Quadro de Pessoal do TCERR, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse institucional.

§1º A Gratificação de que trata este artigo não será concedida quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§3º Serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.

§4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 36. A Gratificação de Qualificação incidirá sobre o vencimento inicial do cargo a que pertence o servidor, da seguinte forma:

I – 10 % (dez por cento) em se tratando de título de Doutor;

II – 7% (sete por cento) em se tratando de título de Mestre;

III – 4% (quatro por cento) em se tratando de certificado de Especialização;

IV – 2% (dois por cento) para os cargos de nível médio e básico, portadores de certificado de Graduação nas áreas de Direito, Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia, Meio Ambiente e Tecnologia da Informação.

§1º Em relação às hipóteses dos incisos I, II e III, somente serão admitidos títulos nas áreas de conhecimento relacionadas direta e imediatamente com as atividades administrativas e jurisdicionais do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

§2º Cada título, diploma ou certificado será aceito, para fins de recebimento da gratificação prevista neste artigo, por até 04 (quatro) anos, a critério do servidor.

§3º Para fins de recebimento da gratificação a que se refere este artigo, o servidor detentor de mais de um título, diploma ou certificado, poderá utilizá-los sucessivamente ao término do período previsto no parágrafo anterior.

§4º A opção feita pelo servidor, no curso do período previsto no §2º, pela substituição do título, diploma ou certificado em vigor, implica na renúncia da utilização e dos efeitos deste.

§5º Para fins de recebimento da gratificação a que se refere este artigo e, caso não seja feita opção em contrário, o servidor que detenha mais de um título, diploma ou certificado receberá sempre do maior para o menor percentual previsto nas hipóteses dos incisos I a IV.

§6º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, simultaneamente, mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§7º Para efeito do recebimento da gratificação a que se refere este artigo, serão aceitos os títulos ou certificados expedidos anteriormente à edição desta Lei, ainda não utilizados para efeito deste artigo.

SUBSEÇÃO III

Da Gratificação por Encargo de Curso

Art. 37. A Gratificação por Encargo de Curso é devida ao servidor efetivo ou comissionado que, em caráter eventual, atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

§1º Os critérios de concessão, os valores e os limites da gratificação de que tratam este artigo serão fixados em ato normativo próprio.

§2º A Gratificação por Encargo de Curso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

SEÇÃO III

Dos Auxílios

SUBSEÇÃO I

Do Auxílio-Alimentação

Art. 38. O Tribunal de Contas do Estado de Roraima pagará aos servidores ativos, efetivos, comissionados, cedidos e aos que prestam serviços de segurança, estabelecidos mediante convênio ou ordem de missão com outros órgãos e entidades públicas, auxílio-alimentação correspondente a até 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo TC/AAD, Classe A, Nível I, por dia trabalhado, com caráter indenizatório e em pecúnia, para custeio de despesas com alimentação, desde que efetivamente no exercício do cargo.

§1º Os critérios e o valor do auxílio-alimentação serão fixados por meio de ato normativo do Tribunal.

§2º Para fins de concessão e ajustes, será adotado o número de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 39. O auxílio-alimentação não poderá ser:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III – percebido cumulativamente com outros de espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagens pessoais oriundas de qualquer forma de benefício alimentar;

IV – computado para efeito do cálculo de gratificação natalina, férias e outras vantagens;

V – integrado na base de cálculo para fins de margem consignável.

Art. 40. O auxílio-alimentação será cancelado quando ocorrer a exoneração, demissão, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário.

Art. 41. O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

I – licença, por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III – licença para o serviço militar;

IV – licença para atividade política;

V – licença para tratar de interesses particulares;

VI – licença para desempenho de mandato classista;

VII – afastamento para exercício de mandato eletivo;

VIII – afastamento para estudo ou missão no exterior;

IX – afastamento para servir em organismo internacional;

X – suspensão em virtude de penalidade disciplinar;

XI – afastamento determinado por autoridade competente ou em decorrência de decisão judicial;

XII – cumprimento de pena de reclusão;

XIII – no caso de servidor cedido, quanto este optar pelo recebimento do benefício pago pelo órgão cessionário.

Parágrafo único. O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que deu motivo a sua suspensão.

Art. 42. Quando do recebimento de diárias, o beneficiário sofrerá o desconto do auxílio-alimentação correspondente ao período respectivo.

SUBSEÇÃO II

Do Auxílio-Creche

Art. 43. Será concedido auxílio-creche aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, em valor correspondente a até 10% (dez por cento) calculados sobre o vencimento do cargo TC/OFM, da Classe “A”, Nível I, de caráter indenizatório e em pecúnia, para custeio de despesas com mensalidade em creches ou escolas, fardamento e material didático de seus dependentes, em idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos incompletos.

Parágrafo único. O valor do auxílio-creche será estabelecido por meio de ato normativo do Tribunal.

SUBSEÇÃO III
Do Auxílio de Incentivo à Produtividade do Controle Externo

Art. 44. O Tribunal, a critério da administração e havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá pagar ao servidor ocupante do cargo de Auditor-Fiscal de Contas Públicas-TC/AFI que esteja no efetivo exercício do cargo e lotado na Controladoria-Geral das Contas Públicas, ou outra unidade que vier a substituí-la, o Auxílio de Incentivo à Produtividade do Controle Externo, de caráter indenizatório e em pecúnia, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo TC/AFI, Classe "A", Nível I.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio previsto no *caput* deste artigo dependerá de regulamentação por ato normativo próprio, observando-se basicamente, os critérios de produtividade e qualidade dos serviços que poderão ser mensurados de forma individual, coletiva (por unidade organizacional) e/ou institucional.

CAPÍTULO VII
Da Jornada de Trabalho

Art. 45. A jornada normal de trabalho do Tribunal é de 30 (trinta) horas semanais, em 06 (seis) horas ininterruptas, ressalvados os casos amparados por legislação específica.

Parágrafo único. Havendo necessidade, em decorrência de serviço, a jornada de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterada pelo Pleno do Tribunal, estendendo a, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas.

Art. 46. A fiscalização *in loco* do Tribunal será obrigatoriamente efetivada dentro do horário de funcionamento do órgão ou entidade fiscalizada.

Parágrafo único. A fiscalização tratada no *caput* deste artigo, quando não for possível ou viável o registro do ponto, não gera direito à concessão de horas extras ou de qualquer tipo de compensação.

Art. 47. O Tribunal poderá, a critério da administração e nos termos de ato normativo próprio, implantar controle eletrônico de ponto, inclusive com sistema de banco de horas.

Art. 48. É vedado o exercício de atividades profissionais de natureza privada pelo servidor do Tribunal de Contas no horário de expediente.

Parágrafo único. É incompatível com o exercício da atividade funcional do servidor a prestação de consultoria /ou assessoramento à pessoa física ou jurídica jurisdicionada do TCERR, bem como sua participação em empresas que contratem com administração pública direta ou indireta, salvo na qualidade de cotista.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 49. Caberá à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, ou unidade equivalente, coordenar, sistematizar e orientar todas as atividades relativas à implantação desta lei.

Art. 50. Das 5 (cinco) vagas do cargo em comissão de diretor TC/DAS-5, fica transformada uma vaga em função gratificada de controlador-geral TC/FG-IV e uma vaga de secretário de controle interno TC/DAS-5.

Art. 51. O cargo em comissão de coordenador de comunicação social TC/DAS-4 foi transformado em chefe de assessoria TC/DAS-5.

Art. 52. Uma vaga do cargo comissionado de chefe de assessoria TC/DAS-3 fica transformada em função gratificada de chefe de centro de gestão estratégica da informação TC/FG-II.

Art. 53. Fica criado 1 (um) cargo em comissão de secretário da escola de contas TC/DAS-5.

Art. 54. Fica extinto 1 (um) cargo em comissão de chefe de gabinete de auditor-geral TC/DAS-3.

Art. 55. Das trinta e uma vagas da função gratificada de chefe de divisão TC/FG-I, quatorze vagas foram extintas e dezessete vagas transformadas em cargo comissionado TC/DAS-1.

Art. 56. Das oito vagas da função gratificada de chefe de departamento TC/FG-III, 5 (cinco) vagas foram transformadas em chefe de controladoria TC/FG-III, 3 (três) vagas foram transformadas em chefe de coordenação TC/FG-III e uma vaga foi criada de chefe de controladoria TC/FG-III.

Art. 57. Ficam criadas 2 (duas) vagas da função gratificada de pregoeiro TC/FG-I.

Art. 58. Ficam criadas 15 (quinze) vagas do cargo em comissão de Assessor Administrativo III, TC/CAI-3.

Art. 59. Não poderá ser nomeado ou tomar posse, nos cargos previstos nesta lei, aquele que tenha sido demitido de cargo efetivo ou destituído de cargo em comissão do serviço público federal, estadual ou municipal, durante o período de 08 (oito) anos a contar da aplicação da penalidade, em razão de:

- I – crime contra a administração pública;
- II – improbidade administrativa;
- III – aplicação irregular de dinheiro público;
- IV – lesão aos cofres e dilapidação do patrimônio público; e
- V – corrupção.

Art. 60. O Tribunal buscará as normas necessárias

Art. 61. Ficam resguardadas as designações existentes na data da publicação desta lei, observando-se o direito de livre nomeação e exoneração atribuído ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 62. Aplicam-se, subsidiariamente, a presente lei, as disposições da lei Complementar Estadual nº 053/2001, ou outra que vier sucedê-la.

Art. 63. Revoga-se a lei nº 893, de 25 de janeiro de 2013, bem como toda e qualquer disposição em contrário.

Art. 64. São partes integrantes desta lei os anexos "A" a "J", que substituem todos os anexos da lei nº 893, de 25 de janeiro de 2013.

Art. 65. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 30 de novembro de 2015.

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

LEI Nº XXX DE XX DE SETEMBRO DE 2015.

ANEXO A

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 QUANTITATIVO – GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL
 SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL**

| CARGO | NATUREZA | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |
|--------------------------------------|----------------|-----------------------------|------------|
| Auditor-Fiscal de Contas Públicas | Jurisdicional | Administração | 8 |
| | | Análise de Sistemas | 8 |
| | | Contabilidade | 22 |
| | | Economia | 9 |
| | | Engenharia Civil | 8 |
| | | Jurídica | 18 |
| | | Meio Ambiente | 2 |
| | | Psicologia | 1 |
| | | História | 1 |
| | | Matemática | 2 |
| | | Biologia | 1 |
| SUB-TOTAL | | | 80 |
| Analista Administrativo | Administrativa | Administração | 8 |
| | | Biblioteconomia | 1 |
| | | Comunicação Social | 4 |
| | | Contábeis | 7 |
| | | Economia | 3 |
| | | Engenharia Civil | 2 |
| | | Engenharia Elétrica | 1 |
| | | Jurídica | 15 |
| | | Psicologia | 2 |
| SUB-TOTAL | | | 43 |
| Analista de Tecnologia da Informação | Administrativa | Desenvolvimento de Sistemas | 10 |
| | | Banco de Dados | 2 |
| | | Segurança de Redes | 2 |
| | | Infraestrutura | 1 |
| | | Suporte | 1 |
| SUB-TOTAL | | | 16 |
| Técnico Administrativo | Administrativa | Administrativo | 43 |
| | | Programador | 2 |
| | | Taquigrafo | 1 |
| | | Técnico em Contabilidade | 2 |
| SUB-TOTAL | | | 48 |
| Oficial de Mandado | Jurisdicional | | 5 |
| SUB-TOTAL | | | 5 |
| Agente Administrativo | Administrativa | | 18 |
| SUB-TOTAL | | | 18 |
| TOTAL | | | 210 |

LEI Nº XXX DE XX DE SETEMBRO DE 2015.
ANEXO B
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA DE VENCIMENTOS

| CÓDIGO/ CARGO | CLASSE | NÍVEL | | | | |
|-------------------------|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | I | II | III | IV | V |
| TC/ AFI | A | RS 8.511,86 | RS 9.363,05 | RS 10.299,35 | RS 11.329,29 | RS 12.462,22 |
| | B | RS 13.708,44 | RS 15.079,29 | RS 16.587,21 | RS 18.245,94 | RS 20.070,53 |
| | C | RS 22.077,58 | RS 24.285,34 | RS 26.713,87 | RS 29.385,26 | RS 32.323,79 |
| TC/ AAD e TC/ATI | A | RS 5.771,05 | RS 6.348,16 | RS 6.982,97 | RS 7.681,27 | RS 8.449,40 |
| | B | RS 9.294,33 | RS 10.223,77 | RS 11.246,14 | RS 12.370,76 | RS 13.607,84 |
| | C | RS 14.968,62 | RS 16.465,48 | RS 18.112,03 | RS 19.923,23 | RS 21.915,55 |
| TC/ OFM e TC/ TAD | A | RS 3.168,46 | RS 3.485,31 | RS 3.833,84 | RS 4.217,23 | RS 4.638,95 |
| | B | RS 5.102,84 | RS 5.613,13 | RS 6.174,44 | RS 6.791,88 | RS 7.471,07 |
| | C | RS 8.218,18 | RS 9.040,00 | RS 9.944,00 | RS 10.938,40 | RS 12.032,24 |
| TC/ AGA | A | RS 1.685,35 | RS 1.853,89 | RS 2.039,28 | RS 2.243,21 | RS 2.467,53 |
| | B | RS 2.714,28 | RS 2.985,71 | RS 3.284,28 | RS 3.612,70 | RS 3.973,98 |
| | C | RS 4.371,37 | RS 4.808,51 | RS 5.289,36 | RS 5.818,30 | RS 6.400,13 |

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO C
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

| CÓDIGO | CARGO | VENCIMENTO (RS) | QUANT. |
|----------|---------------------------------------|-----------------|--------|
| TC/DAS-7 | DIRETOR | 12.767,82 | 3 |
| | CONSULTOR JURÍDICO | | 1 |
| TC/DAS-6 | ASSESSOR TÉCNICO DE CONSELHEIRO | 11.065,43 | 21 |
| | ASSESSOR TÉCNICO DE AUDITOR | | 4 |
| | CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA | | 1 |
| TC/DAS-5 | CHEFE DE ASSESSORIA | 9.780,99 | 3 |
| | SECRETÁRIO DA ESCOLA DE CONTAS | | 1 |
| | SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO | | 1 |
| TC/DAS-4 | ASSESSOR TÉCNICO | 8.511,87 | 28 |
| TC/DAS-3 | CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA | 7.660,68 | 1 |
| | CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA | | 1 |
| | CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO | | 7 |
| TC/DAS-2 | CHEFE DE NÚCLEO | 4.532,66 | 3 |
| TC/DAS-1 | CHEFE DE DIVISÃO | 3.800,00 | 17 |
| TC/CAI-3 | ASSESSOR DE CERIMONIAL | 4.255,55 | 1 |
| | ASSESSOR ADMINISTRATIVO III | | 43 |
| TC/CAI-2 | ASSESSOR ADMINISTRATIVO II | 2.553,55 | 42 |
| TC/CAI-1 | ASSESSOR ADMINISTRATIVO I | 1.702,38 | 27 |
| | TOTAL GERAL | | 205 |

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO D
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

| CÓDIGO | FUNÇÃO | VENCIMENTO (RS) | QUANT. |
|-----------|---|-----------------|--------|
| TC/FG-IV | CONTROLADOR-GERAL | 7.600,00 | 1 |
| TC/FG-III | CHEFE DE COORDENADORIA | 5.500,00 | 3 |
| | CHEFE DE CONTROLADORIA | | 6 |
| TC/FG-II | PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | 4.771,22 | 1 |
| | CHEFE DE CENTRO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA INFORMAÇÃO | | 1 |
| TC/FG-I | PREGOEIRO | 4.200,00 | 2 |
| | TOTAL GERAL | | 14 |

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO E

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR ESPECIALIDADE
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR I

| CARGO | ESPECIALIDADE | CÓDIGO |
|-----------------------------------|--|--------|
| AUDITOR-FISCAL DE CONTAS PÚBLICAS | ADMINISTRAÇÃO, ANALISTA DE SISTEMAS, CONTABILIDADE, ECONOMIA, ENGENHARIA CIVIL, JURÍDICA, MEIO AMBIENTE, PSICÓLOGO, HISTORIADOR, MATEMÁTICO E BIÓLOGO. | TC/AFI |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | | |

O exercício do cargo de Auditor-Fiscal de Contas Públicas (TC/AFI) consiste em executar atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional, obras, serviços de engenharia e ambiental nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Público e outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos e informações relativos a matérias de controle externo que lhe sejam distribuídos;
- Cumprir, planejar, executar e coordenar trabalhos de fiscalização, em suas diversas modalidades, nas unidades, áreas, programas, projetos ou atividades vinculadas às competências do TCE/RR;
- Compor e, quando for o caso, coordenar comissão, equipe de fiscalização e grupo de trabalho ou de pesquisa instituídos no âmbito do Tribunal de Contas ou em decorrência de acordos de cooperação ou convênios firmados pelo TCE/RR;
- Instruir processos relativos a contas, atos sujeitos a registro e fiscalização de atos e contratos que, por força de disposições constitucionais, legais ou regulamentares, sejam apresentados ao TCE/RR;
- Acompanhar e fiscalizar as fases interna e externa de qualquer modalidade de licitação nos órgãos e entidades jurisdicionados do TCE/RR;
- Acompanhar e fiscalizar processos de aquisições de bens e serviços, assim como a execução de contratos, convênios, termos, ajustes e congêneres firmados por órgãos e entidades jurisdicionados do TCE/RR, inclusive naqueles casos que envolvam repasse de recursos ou bens e cedência de pessoal;
- Emitir relatórios técnicos e demais expedientes relativos à sua área de atuação;
- Analisar prestação de contas apresentadas por órgãos e entidades jurisdicionadas;
- Efetuar levantamentos, exames, conciliações, cálculos e quadros demonstrativos dos trabalhos desenvolvidos;
- Realizar exame da regularidade das prestações de contas da execução dos adiantamentos e convênios relativos a obras e serviços de engenharia dos órgãos e entidades jurisdicionadas do TCE/RR;
- Analisar planilhas de detalhamento de serviços, orçamentos, cronogramas e memoriais descritivos de obras e outros serviços de engenharia dos órgãos e entidades jurisdicionadas do TCE/RR;
- Exercer suas atribuições em qualquer unidade que for requisitado;
- Desempenhar outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Prévia habilitação em concurso público;
 Diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, de acordo com as especialidades descritas para este grupo de atividade de nível superior.

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO F

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR II
- POR ESPECIALIDADE

| CARGO | CÓDIGO |
|-------------------------|--------|
| ANALISTA ADMINISTRATIVO | TC/AAD |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | |

O exercício do cargo de Analista Administrativo (TC/AAD) consiste em desenvolver atividades de apoio técnico-Administrativo e jurídico em assuntos referentes à sua área de formação.

ESPECIALIDADE

ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Elaborar estudos para a determinação de princípios, diretrizes, normas e métodos de trabalho do Tribunal;

- b) Desempenhar funções administrativas, supervisionando serviços, unidades organizacionais e grupos de trabalhos;
- c) Assessorar o superior hierárquico, emitindo pareceres, elaborando relatórios, participando de etapas de treinamento, avaliação de desempenho e qualificação profissional;
- d) Assessorar as unidades organizacionais do TCE sobre assuntos relativos a planejamento, organização, controle de recursos humanos, informações financeiras, patrimônio e materiais;
- e) Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificações e racionalização dos procedimentos técnico-administrativos e seus respectivos planos de implantações;
- f) Tomar as medidas necessárias no que tange ao cumprimento de regulamento, normas e padrões de caráter interno;
- g) Analisar o funcionamento das diversas rotinas, efetuando estudos e emitindo pareceres técnicos de soluções de melhorias;
- h) Acompanhar o desenvolvimento da estrutura administrativa do TCE;
- i) Elaborar estudos de *layout*;
- j) Proceder estudos visando a padronização do mobiliário, formulários, publicações e da identidade visual do TCE;
- k) Elaborar normas e manuais do TCE;
- l) Efetuar estudos visando o dimensionamento de equipamentos, móveis e de pessoal do TCE;
- m) Elaborar estudos visando subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do TCE;
- n) Exercer suas atribuições em qualquer unidade em que for requisitado, inclusive nas unidades técnico-administrativas do controle externo, com o desempenho de atividades administrativas e de apoio técnico e/ou jurídico à atividade fim do Tribunal;
- o) Desempenhar outras atribuições correlatas inerentes ao exercício do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Prévia habilitação em concurso público;
 Diploma de graduação, como bacharel em Administração, devidamente reconhecido;
 Registro profissional no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei.

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO F
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR II – POR ESPECIALIDADE

| CARGO | CÓDIGO |
|---|--------|
| ANALISTA ADMINISTRATIVO | TC/AAD |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | |
| O exercício do cargo de Analista Administrativo (TC/AAD) consiste em desenvolver atividades de apoio técnico-Administrativo e jurídico em assuntos referentes à sua área de formação. | |
| ESPECIALIDADE | |
| BIBLIOTECONOMIA | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | |

- a) Planejar sistemas de bibliotecas, centros ou serviços de documentação e de informação;
- b) Promover intercâmbio e colaboração técnica com bibliotecas, centros culturais e demais entidades afins;
- c) Zelar, recuperar, catalogar e controlar documentos diversos;
- d) Realizar estudos visando o dimensionamento de equipamentos, recursos humanos e *layout* das diversas unidades da área da biblioteca;
- e) Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos de catalogação, classificação e recuperação do acervo bibliográfico;
- f) Planejar e executar serviços de disseminação de informações, incluindo a elaboração de perfis de interesse dos usuários;
- g) Estabelecer, coordenar e executar a política de seleção e aferição do material integrante das coleções de acervo, estabelecendo prioridades para sua aquisição;
- h) Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em sua área de competência;
- i) Registrar o material bibliográfico recebido;
- j) Classificar e catalogar livros e periódicos;
- k) Realizar inserção no sistema CAB de livros e periódicos da biblioteca;
- l) Efetuar pesquisas na internet sobre assuntos solicitados;
- m) Organizar os periódicos;
- n) elaborar a tabela de temporalidade;
- o) Preparar processo para renovação de periódicos;
- p) Supervisionar o ordenamento de obras nas estantes e zelar por sua conservação observando o estado físico do acervo e solicitando, quando necessário, serviços especializados de higienização e restauração;

- q) Realizar consulta às editoras via internet;
- r) Realizar empréstimos de livros e/ou periódicos promovendo o seu devido controle;
- s) Efetuar juntada de documentos dos processos de assinatura e de renovação de periódicos;
- t) Planejar, desenvolver e coordenar as atividades culturais e de fomento à leitura, disseminando os serviços e produtos bibliotecários;
- u) Desempenhar outras atribuições correlatas inerentes ao exercício do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Prévia habilitação em concurso público;
 Diploma de graduação, em Biblioteconomia, devidamente reconhecido;
 Registro profissional no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei.

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO F
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR II - POR ESPECIALIDADE

| CARGO | CÓDIGO |
|---|--------|
| ANALISTA ADMINISTRATIVO | TC/AAD |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | |
| O exercício do cargo de Analista Administrativo (TC/AAD) consiste em desenvolver atividades de apoio técnico-Administrativo e jurídico em assuntos referentes à sua área de formação. | |
| ESPECIALIDADE | |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | |

- a) Organizar métodos e processos de trabalho relacionados com a técnica de divulgação e comunicação;
- b) Promover contatos com a imprensa e outros veículos de comunicação, visando divulgar assuntos de interesse do Tribunal;
- c) Selecionar matérias divulgadas que devam ser objeto de conhecimento e estudos do Tribunal;
- d) Estabelecer contatos externos, quando autorizado pela Presidência, prestando e colhendo informações sobre assuntos de interesse do Tribunal;
- e) Executar e coordenar atividades na área de sua especialidade, redigindo e revisando matérias de interesse do Tribunal que se destinem à divulgação através dos meios de comunicação;
- f) Editar boletins, jornais e outras publicações internas e externas de interesse institucional;
- g) Executar atividades na área de relações públicas e de cerimonial no âmbito do Tribunal;
- h) Elaborar relatórios de interesse institucional;
- i) Exercer suas atribuições em qualquer unidade em que for requisitado;
- j) Desempenhar outras atribuições correlatas inerentes ao exercício do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Prévia habilitação em concurso público;
 Diploma de graduação, como Bacharel em Comunicação Social, devidamente reconhecido;
 Registro profissional no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei.

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO F
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR II – POR ESPECIALIDADE

| CARGO | CÓDIGO |
|---|--------|
| ANALISTA ADMINISTRATIVO | TC/AAD |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | |
| O exercício do cargo de Analista Administrativo (TC/AAD) consiste em desenvolver atividades de apoio técnico-Administrativo e jurídico em assuntos referentes à sua área de formação. | |
| ESPECIALIDADE | |
| CONTABILIDADE | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | |

- a) Coordenar a elaboração dos balanços, balancetes, prestações de contas e demais demonstrações contábeis;
- b) Elaborar e coordenar os sistemas de controle contábil e patrimonial do Tribunal;
- c) Efetuar levantamentos, exames, conciliações, cálculos, relatórios e quadros demonstrativos dos trabalhos desenvolvidos na sua área de atuação;
- d) Planejar, coordenar e controlar o desempenho das atividades contábeis do Tribunal;
- e) Elaborar pareceres técnicos que requeiram conhecimentos especializados na área contábil;
- f) Redigir e emitir pareceres, laudos, informações, ofícios,

memorandos, relatórios e quadros demonstrativos dos trabalhos desenvolvidos pela área de atuação;

- g) Organizar, controlar e manter arquivados os documentos de sua área de atuação, assegurando rápida localização;
- h) Manter atualizado o controle sobre contratos e convênios;
- i) Exercer o controle financeiro e orçamentário das dotações e verbas do Tribunal;
- j) Supervisionar as atividades inerentes ao processamento das despesas do Tribunal em todos os seus estágios;
- k) Exercer suas atribuições em qualquer unidade em que for requisitado;
- l) Desempenhar outras atribuições correlatas inerentes ao exercício do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Prévia habilitação em concurso público;

Diploma de graduação, como Bacharel em Contabilidade, devidamente reconhecido;

Registro profissional no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei.

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXXXX DE 2015.
ANEXO F
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR II - POR ESPECIALIDADE

| CARGO | CÓDIGO |
|---|--------|
| ANALISTA ADMINISTRATIVO | TC/AAD |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | |
| O exercício do cargo de Analista Administrativo (TC/AAD) consiste em desenvolver atividades de apoio técnico-Administrativo e jurídico em assuntos referentes à sua área de formação. | |
| ESPECIALIDADE | |
| ECONOMIA | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | |

- a) Planejar, coordenar e controlar o desempenho das atividades orçamentárias e financeiras do Tribunal;
- b) Efetuar levantamentos necessários para elaboração de trabalhos especializados em sua área de atuação;
- c) Elaborar pareceres técnicos que requeiram conhecimentos especializados;
- d) Elaborar propostas orçamentárias anuais, levantando, qualificando e quantificando dados, estimando despesas, bem como proceder ao acompanhamento da sua execução;
- e) Participar de comissões de trabalho referente às atividades de orçamentos, controle e finanças, bem como de outras que requeiram conhecimentos especializados em sua área de atuação;
- f) Exercer suas atribuições em qualquer unidade em que for requisitado;
- g) Desempenhar outras atribuições correlatas inerentes ao exercício do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Prévia habilitação em concurso público;

Diploma de graduação, como Bacharel em Economia, devidamente reconhecido;

Registro profissional no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei.

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXXXX DE 2015.
ANEXO F
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR II - POR ESPECIALIDADE

| CARGO | CÓDIGO |
|---|--------|
| ANALISTA ADMINISTRATIVO | TC/AAD |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | |
| O exercício do cargo de Analista Administrativo (TC/AAD) consiste em desenvolver atividades de apoio técnico-Administrativo e jurídico em assuntos referentes à sua área de formação. | |
| ESPECIALIDADE | |
| ENGENHARIA ELÉTRICA | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | |

- a) Planejar, organizar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a construção, reforma, reparos e manutenção prediais das edificações do Tribunal relativos a serviços técnicos de engenharia elétrica;
- b) Elaborar relatórios, pareceres, laudos periciais, planilhas de detalhamento de serviços, orçamentos e memoriais descritivos relativos a obras e outros serviços do Tribunal que requeiram conhecimentos especializados na área de engenharia elétrica;
- c) Proceder à análise e prestar esclarecimentos técnicos na elaboração de editais e contratos referentes a serviços de engenharia elétrica a serem contratados pelo Tribunal;
- d) Analisar projetos e orçamentos de obras de engenharia elétrica

em edificações do Tribunal;

- e) Auxiliar os Auditores-Fiscais de Contas Públicas nos trabalhos de inspeções e auditagens realizadas pelo Tribunal, quando solicitado;
- f) Operar os equipamentos disponíveis, os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades;
- g) Exercer suas atribuições em qualquer unidade em que for requisitado;
- h) Desempenhar outras atribuições correlatas inerentes ao exercício do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Prévia habilitação em concurso público;

Diploma de graduação, em Engenharia Elétrica, devidamente reconhecido;

Registro profissional no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei.

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXXXX DE 2015.
ANEXO F
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR II - POR ESPECIALIDADE

| CARGO | CÓDIGO |
|---|--------|
| ANALISTA ADMINISTRATIVO | TC/AAD |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | |
| O exercício do cargo de Analista Administrativo (TC/AAD) consiste em desenvolver atividades de apoio técnico-Administrativo e jurídico em assuntos referentes à sua área de formação. | |
| ESPECIALIDADE | |
| ENGENHARIA CIVIL | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | |

- a) Planejar, organizar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a construção, reforma, reparos e manutenção prediais das edificações do Tribunal relativos a serviços técnicos de engenharia civil;
- b) Elaborar relatórios, pareceres, laudos periciais, planilhas de detalhamento de serviços, orçamentos e memoriais descritivos de obras e outros serviços que requeiram conhecimentos especializados na área de engenharia civil;
- c) Proceder à análise e prestar esclarecimentos técnicos na elaboração de editais e contratos referentes a serviços de engenharia civil;
- d) Acompanhar, analisar e aprovar projetos elaborados por terceiros;
- e) Executar atividades de especificação, elaboração de termos de referência e projetos básicos, planejamento operacional, monitoramento, execução, fiscalização e avaliação de projetos de engenharia civil do Tribunal;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução de obras de edificações, reformas ou de manutenção do Tribunal;
- g) Avaliar, por método adequado, custo de obras e elaborar os respectivos laudos;
- h) Elaborar relatórios inerentes a sua área de atuação;
- i) Operar os equipamentos disponíveis, os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades;
- j) Assessorar o superior hierárquico, emitindo pareceres, em assuntos inerentes a sua área de atuação;
- k) Exercer suas atribuições em qualquer unidade em que for requisitado;
- l) Desempenhar outras atribuições correlatas inerentes ao exercício do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Prévia habilitação em concurso público;

Diploma de graduação, em Engenharia Civil, devidamente reconhecido;

Registro profissional no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei.

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO F
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR II - POR ESPECIALIDADE

| CARGO | CÓDIGO |
|---|--------|
| ANALISTA ADMINISTRATIVO | TC/AAD |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | |
| O exercício do cargo de Analista Administrativo (TC/AAD) consiste em desenvolver atividades de apoio técnico-Administrativo e jurídico em assuntos referentes à sua área de formação. | |
| ESPECIALIDADE | |
| JURÍDICA | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | |

- a) Prestar orientação em assuntos de caráter jurídico;
- b) Elaborar minutas de contratos, convênios, acordos, editais e outros

documentos de interesse institucional pertinente à sua área de atuação;

- c) Participar, quando indicado, de comissões de trabalhos da área organizacional e jurídica podendo integrar sindicâncias administrativas e disciplinares;
- d) Prestar e/ou obter informações ligadas à área jurídica;
- e) Emitir pareceres jurídicos sobre matérias de competência do Tribunal;
- f) Sistematizar e manter atualizado arquivos de normas e demais legislação de interesse do TCE;
- g) Examinar processos e orientar as unidades técnico-administrativas quanto aos procedimentos cabíveis;
- h) Exercer suas atribuições em qualquer unidade em que for requisitado;
- i) Desempenhar outras atribuições correlatas inerentes ao exercício do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Prévia habilitação em concurso público;
 Diploma de graduação, em Ciência Jurídica, devidamente reconhecido;
 Registro profissional no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei.

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO F
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL
SUPERIOR II - POR ESPECIALIDADE

| CARGO | CÓDIGO |
|---|--------|
| ANALISTA ADMINISTRATIVO | TC/AAD |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | |
| O exercício do cargo de Analista Administrativo (TC/AAD) consiste em desenvolver atividades de apoio técnico-Administrativo e jurídico em assuntos referentes à sua área de formação. | |
| ESPECIALIDADE | |
| PSICOLOGIA | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | |

- a) Elaborar, analisar e coordenar a operacionalização dos processos de recrutamento e seleção, administração, acompanhamento, controle e motivação de pessoas/ servidores da Instituição;
- b) Planejar e desenvolver atividades de atendimento (escuta), orientação, encaminhamento e acompanhamento psicológicos;
- c) Selecionar, aplicar e corrigir testes psicológicos, objetivos e projetivos;
- d) Propor, coordenar e operacionalizar as políticas de diretrizes para treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos do Tribunal;
- e) Coordenar, supervisionar e operacionalizar o Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores do Tribunal;
- f) Estudar e sugerir, em caso de conflito, lotação de servidor, de acordo com as características pessoais e necessidades do Tribunal;
- g) Orientar servidores quanto ao atendimento relativo à prevenção, tratamento e reabilitação das doenças relacionadas ao trabalho;
- h) Executar atividades de avaliação em programas de capacitação e diagnosticar dificuldades de desempenho;
- i) Participar de programas educacionais, culturais, recreativos e de higiene mental, com vistas a assegurar a preservação da saúde e qualidade de vida dos servidores;
- j) Participar do processo de desligamento de servidores, no que se refere à exoneração e ao preparo para aposentadoria;
- k) Exercer suas atribuições em qualquer unidade em que for requisitado;
- l) Desempenhar outras atribuições correlatas inerentes ao exercício do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Prévia habilitação em concurso público;
 Diploma de graduação, em Psicologia, devidamente reconhecido;
 Registro profissional no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei.

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO G
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL
SUPERIOR II - POR ESPECIALIDADE

| CARGO | ESPECIALIDADE | CÓDIGO |
|---|-----------------------------|--------|
| ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS | TC/ATI |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | | |
| O exercício do cargo de Analista de Tecnologia da Informação (TC/ATI), Especialidade em Desenvolvimento de Sistemas, consiste em desenvolver atividades de apoio técnico-administrativo em assuntos referentes à sua área de atuação. | | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | | |

- a) Elaborar e/ou coordenar projetos de implantação, e/ou

desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas informatizados;

- a) Desenvolver, implantar ou manter sistemas informatizados;
- b) Treinar usuários na utilização de sistemas informatizados;
- c) Elaborar estudos sobre a criação e/ou alteração de metodologias e procedimentos necessários ao desenvolvimento de sistemas;
- d) Elaborar manuais dos sistemas ou projetos desenvolvidos, facilitando a utilização e entendimento dos mesmos;
- e) Participar do levantamento de requisitos, definições de métodos e recursos necessários para implantação, implementação ou alteração de sistemas a serem utilizados pela instituição;
- f) Analisar e avaliar a viabilidade de implantação de sistemas de informação, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho das diversas unidades organizacionais do TCERR;
- g) Dar apoio técnico na elaboração de termos de referência e contratos relativos aos processos de aquisição de sistemas informatizados de interesse do TCERR;
- h) Prestar suporte e assessoramento às demais unidades do TCE quanto à sua área de atuação;
- i) Assessorar nas atividades de apoio técnico-administrativo;
- j) Elaborar, avaliar, atualizar, monitorar e promover a utilização de informações, laudos, pareceres, procedimentos, utilização de normas e outros documentos de apoio técnico e administrativo às unidades organizacionais em situações que requeiram especialização em tecnologia da informação;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas provedoras de soluções de tecnologia da informação;
- l) Elaborar propostas para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação;
- m) Proceder à análise de propostas para fornecimento de equipamentos e serviços de tecnologia da informação, envolvendo os seguintes aspectos: especificações e técnicas de preços;
- n) Desempenhar outras atribuições correlatas inerentes ao exercício do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Prévia habilitação em concurso público.

Bacharel em Tecnologia da Informação, Bacharel em Ciências da Computação ou Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com o curso devidamente reconhecido pelo MEC

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO G
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR II - POR ESPECIALIDADE

| CARGO | ESPECIALIDADE | CÓDIGO |
|--|----------------|--------|
| ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | BANCO DE DADOS | TC/ATI |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | | |
| O exercício do cargo de Analista de Tecnologia da Informação (TC/ATI), Especialidade em Banco de Dados, consiste em desenvolver atividades de apoio técnico-administrativo em assuntos referentes à área de atuação. | | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | | |

- a) Criar e manter documentação padrão de nomenclatura e elaboração de artefatos do ciclo de vida de um *software* inerente ao banco de dados;
- a) Manter regras e gerenciar o acesso de aplicações e usuários aos bancos de dados;
- b) Dimensionar e especificar produtos relacionados ao funcionamento das bases de dados;
- c) Criar e administrar banco de dados e seus respectivos *backup*;
- d) Planejar e aplicar regras de segurança nos bancos de dados;
- e) Verificar e zelar pela integridade dos bancos de dados;
- f) Calcular a expansão do ambiente e evitar desuso indevido por parte das aplicações nos bancos de dados que onerem recursos no sistema de armazenamento;
- g) Aplicar atualizações nos bancos de dados;
- h) Modelar banco de dados;
- i) Modelar o fluxo de trabalho das rotinas geradas nos bancos pelas aplicações;
- j) Migração de ambientes operacionais, tipo: versões de *software* de banco de dados e/ou arquitetura do ambiente e de *hardware*;
- k) Prestar suporte e assessoramento às demais unidades do TCE quanto à sua área de atuação;
- l) Assessorar nas atividades de apoio técnico-administrativo;
- m) Elaborar, avaliar, atualizar, monitorar e promover a utilização de informações, laudos, pareceres, procedimentos, utilização de normas e outros documentos de apoio técnico e administrativo às unidades organizacionais em situações que requeiram especialização em tecnologia

da informação;

- n) Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas provedoras de soluções de tecnologia da informação;
- o) Elaborar propostas para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação;
- p) Proceder à análise de propostas para fornecimento de equipamentos e serviços de tecnologia da informação, envolvendo os seguintes aspectos: especificações e técnicas de preços;
- q) Desempenhar outras atribuições correlatas inerentes ao exercício do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Prévia habilitação em concurso público.
 Diploma de Bacharel em Tecnologia da Informação, Bacharel em Ciências da Computação ou Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com o curso devidamente reconhecido pelo MEC.

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO G
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR II - POR ESPECIALIDADE

| CARGO | ESPECIALIDADE | CÓDIGO |
|--|--------------------|--------|
| ANALISTA DE TECNOLIGIA DA INFORMAÇÃO | SEGURANÇA DE REDES | TC/ATI |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | | |
| O exercício do cargo de Analista de Tecnologia da Informação (TC/ATI), Especialidade em Segurança de Redes, consiste em desenvolver atividades de apoio técnico-administrativo em assuntos referentes à sua área de atuação. | | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | | |

- a) Emitir, quando solicitado, parecer técnico nas auditorias de tecnologia de informação e nas análises de editais e contratos de TI pertinentes à área de segurança de rede;
- a) Executar atividades de planejamento e gestão, estudo, pesquisa e supervisão técnica e apoio especializado a auditorias em sua área de atuação;
- b) Prospectar novas tecnologias pertinentes à sua área de atuação;
- c) Administrar os serviços e equipamentos de rede, zelando pela continuidade e interoperabilidade dos seus serviços;
- d) Monitorar os serviços de rede;
- e) Manter mecanismos de segurança de rede;
- f) Manter o credenciamento e descredenciamento de usuários da rede interna;
- g) Participar da implantação e manutenção das soluções/ferramentas de gestão de incidentes de problemas;
- h) Fazer prevenção contra invasões físicas e/ou lógicas;
- i) Manutenção do controle de acesso aos recursos;
- j) Instalar, configurar e atualizar programas de antivírus no servidor de Antivírus;
- k) Criar e fazer manutenção de rotinas de cópias de segurança *backup e restore*;
- l) Executar serviços nas máquinas principais da rede local;
- m) Controlar e acompanhar a performance da rede local e sub-redes bem como dos equipamentos e sistemas operacionais instalados;
- n) Propor a atualização dos recursos de software e hardware aos seus superiores;
- o) Garantir integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações sob seu gerenciamento e verificar ocorrências de infrações e/ou segurança;
- p) Fazer gerenciamento dos serviços de rede;
- q) Elaborar, avaliar, atualizar, monitorar e promover a utilização de informações, laudos, pareceres, procedimentos, utilização de normas e outros documentos de apoio técnico e administrativo às unidades organizacionais em situações que requeiram especialização em tecnologia da informação;
- r) Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas provedoras de soluções de tecnologia da informação;
- s) Elaborar propostas para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação;
- t) Proceder à análise de propostas para fornecimento de equipamentos e serviços de tecnologia da informação, envolvendo os seguintes aspectos: especificações e técnicas de preços;
- u) Assessorar nas atividades de apoio técnico-administrativo;
- v) Desempenhar outras atribuições correlatas inerentes ao exercício do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Prévia habilitação em concurso público.
 Diploma de Bacharel em Tecnologia da Informação ou Bacharel em Ciências da Computação, com o curso devidamente reconhecido pelo MEC.

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO G
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR II - POR ESPECIALIDADE

| CARGO | ESPECIALIDADE | CÓDIGO |
|--|----------------|--------|
| ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | INFRAESTRUTURA | TC/ATI |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | | |
| O exercício do cargo de Analista de Tecnologia da Informação (TC/ATI), Especialidade em Infraestrutura, consiste em desenvolver atividades de apoio técnico-administrativo em assuntos referentes à sua área de atuação. | | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | | |

- a) Planejar, definir, configurar e testar componentes de infraestrutura necessários para o fornecimento de serviços de TI;
- a) Apoiar a condução de projetos de infraestrutura de TI, no que se refere ao seu desenvolvimento, à implantação e ao acompanhamento;
- b) Promover, periodicamente, procedimentos de manutenção preventiva e, quando necessário, de manutenção corretiva nos equipamentos de rede;
- c) Elaborar projetos de cabeamento estruturado;
- d) Instalar Sistemas Operacionais Windows/Linux;
- e) Fazer prevenção contra invasões físicas;
- f) Manter e Gerenciar equipamentos do Data Center;
- g) Monitorar, em tempo real, a disponibilidade dos equipamentos de interconexão de redes;
- h) Analisar e sugerir novas tecnologias que melhorem a performance e o tráfego de dados na rede;
- i) Apoiar a gestão dos serviços de infraestrutura de TI, sua operação, manutenção e melhoria contínua do ambiente, bem como o encerramento de suas atividades (Data Center: servidores, LAN, WAN, acesso à Internet, VPN, aparelhamento de TI, softwares, VoIP e atendimento local);
- j) Controlar e acompanhar a performance da rede local e sub-redes, bem como dos equipamentos e sistemas operacionais instalados;
- k) Elaborar, avaliar, atualizar, monitorar e promover a utilização de informações, laudos, pareceres, procedimentos, utilização de normas e outros documentos de apoio técnico e administrativo às unidades organizacionais em situações que requeiram especialização em tecnologia da informação;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas provedoras de soluções de tecnologia da informação, na sua área de atuação;
- m) Elaborar propostas para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação;
- n) Proceder à análise de propostas para fornecimento de equipamentos e serviços de tecnologia da informação, envolvendo os seguintes aspectos: especificações e técnicas de preços;
- o) Assessorar nas atividades de apoio técnico-administrativo;
- p) Desempenhar outras atribuições correlatas inerentes ao exercício do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Prévia habilitação em concurso público.
 Diploma de Bacharel em Tecnologia da Informação ou Bacharel em Ciências da Computação, com o curso devidamente reconhecido pelo MEC.

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO G
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR II - POR ESPECIALIDADE

| CARGO | ESPECIALIDADE | CÓDIGO |
|---|---------------|--------|
| ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | SUPORTE | TC/ATI |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | | |
| O exercício do cargo de Analista de Tecnologia da Informação (TC/ATI), Especialidade em Suporte, consiste em desenvolver atividades de apoio técnico-administrativo em assuntos referentes à sua área de atuação. | | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | | |

- a) Acompanhar a performance e disponibilidade dos equipamentos de informática;
- a) Promover, periodicamente, procedimentos de manutenção preventiva e, quando necessário, de manutenção corretiva nos equipamentos do parque computacional do TCE;
- b) Planejar procedimentos de instalação de programas e aplicativos nos microcomputadores adquiridos, para disponibilização aos usuários;
- c) Organizar e manter manuais técnicos de equipamentos, periféricos e de *softwares*;
- d) Controlar e disciplinar a boa utilização de microcomputadores e *softwares*, visando à conservação, segurança e legalidade de uso;

- e) Assessorar a diretoria do departamento de Tecnologia da Informação em assuntos relacionados à sua pasta;
- f) Acompanhar e fiscalizar os processos de aquisição e manutenção dos equipamentos;
- g) Proceder à avaliação de *hardwares* inservíveis e irrecuperáveis;
- h) Elaborar, avaliar, atualizar, monitorar e promover a utilização de informações, laudos, pareceres, procedimentos, utilização de normas e outros documentos de apoio técnico e administrativo às unidades organizacionais em situações que requeiram especialização em tecnologia da informação;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas provedoras de soluções de tecnologia da informação;
- j) Elaborar propostas para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação;
- k) Proceder à análise de propostas para fornecimento de equipamentos e serviços de tecnologia da informação, envolvendo os seguintes aspectos: especificações e técnicas de preços;
- l) Assessorar nas atividades de apoio técnico-administrativo;
- m) Desempenhar outras atribuições correlatas inerentes ao exercício do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Prévia habilitação em concurso público.

Diploma de Bacharel em Tecnologia da Informação ou Bacharel em Ciências da Computação, com o curso devidamente reconhecido pelo MEC.

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO H
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR ESPECIALIDADE
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO I**

| CARGO | ESPECIALIDADE | CÓDIGO |
|--|--|--------|
| TÉCNICO ADMINISTRATIVO | ADMINISTRATIVA, PROGRAMADOR, TAQUIGRAFO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE. | TC/TAD |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | | |
| O exercício do cargo de Técnico Administrativo (TC/TAD) consiste em executar atividades de apoio técnico-administrativo e operacional em assuntos referentes à sua área de formação. | | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | | |

- a) Executar serviços administrativos, tais como: arquivo, documentação, classificação de documentos, informação de processos, serviços atinentes à rotina de administração de pessoal e folha de pagamento;
- b) Prestar suporte administrativo e operacional necessários ao desenvolvimento das atividades da sua unidade organizacional;
- c) Acompanhar processos de aquisição, conferir, guardar, controlar material permanente e de consumo;
- d) Acompanhar a manutenção de máquinas, equipamentos e instalações, sempre que solicitado;
- e) Elaborar fluxogramas lógicos e detalhados na área de sua especialidade;
- f) Elaborar e alterar programas quando solicitado, alterando o processamento, a codificação e demais elementos, na área de sua especialidade;
- g) Elaborar/gerar/emitir notas de empenhos e anulação de despesas, no âmbito da sua área de especialidade;
- h) Elaborar /gerar/emitir prestação de contas, balanços, escriturações, lançamentos contábeis, acertos e ajustes de contas do TCE/RR, relativos à sua especialidade;
- i) Elaborar textos, planilhas, efetuar cálculos e demais demonstrativos orçamentários e financeiros no âmbito da sua área de especialidade;
- j) Acompanhar processos de contas a pagar e preparar notas de pagamento de despesas orçamentárias e sua liquidação;
- k) Organizar boletins de receita e despesa;
- l) Escriturar o movimento de cheques e ordens bancárias efetuando as respectivas conciliações;
- m) Efetuar registros taquígrafos durante a realização das sessões plenárias e reuniões, quando convocado, no âmbito da sua especialidade;
- n) Utilizar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades;
- o) Exercer suas atribuições em qualquer unidade que for requisitado.
- p) Desempenhar outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Prévia habilitação em concurso público;

Certificado de conclusão de nível médio, devidamente reconhecido pelo MEC, de acordo com as especialidades descritas para este grupo de atividade de nível médio.

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO I
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR ESPECIALIDADE
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO II**

| CARGO | FORMAÇÃO | CÓDIGO |
|---|----------|--------|
| OFICIAL DE MANDADO | GERAL | TC/OFM |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | | |
| O exercício do cargo de Oficial de Mandado (TC/OFM) consiste em executar atividades de apoio técnico-administrativo e operacional em assuntos referentes à sua área de atuação. | | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | | |
| a) Cumprir mandados de citação, notificação, cientificação, comunicação e outras diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido; | | |
| b) Executar as ordens emanadas do TCE/RR; | | |
| c) Desempenhar outras atribuições correlatas ao exercício do cargo. | | |
| REQUISITOS PARA PROVIMENTO | | |
| Prévia habilitação em concurso público; | | |
| Certificado de conclusão de nível médio, devidamente reconhecido pelo MEC. | | |
| Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria AB. | | |

LEI Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2015.
ANEXO J
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR ESPECIALIDADE
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

| CARGO | CÓDIGO |
|--|--------|
| AGENTE ADMINISTRATIVO | TC/AGA |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | |
| O exercício do cargo de Agente Administrativo (TC/AGA) consiste em desenvolver atividades de apoio administrativo em assuntos referentes à digitação, registro, organização, controle e arquivo de documentos, guarda e distribuição de material, atendimento ao público e instrução de processos administrativos, bem como dirigir veículos automotores do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | |

- a) Organizar, conferir, guardar, controlar, transportar, armazenar e distribuir processos, documentos, material permanente, de consumo, volumes e equipamentos;
- b) Prestar suporte administrativo e operacional necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais, inclusive no que se refere aos serviços de fotocópias de documentos;
- c) Proceder à recepção, protocolo, distribuição e arquivo de documentos;
- d) Solicitar material de consumo e permanente;
- e) Efetuar levantamento de bens patrimoniais;
- f) Operar computadores, fax, fotocopiadoras e demais equipamentos semelhantes;
- g) Organizar e manter atualizado o arquivo.
- h) Executar serviços de digitação;
- i) Autuar processos e informar sobre o andamento dos mesmos;
- j) Atender ao público em geral;
- k) Dirigir os veículos empregados no transporte oficial, inclusive em viagens para outras localidades, quando determinado;
- l) Fazer as verificações rotineiras no veículo, para seu perfeito funcionamento, informando à chefia as irregularidades constatadas;
- m) Transportar funcionários que necessitem de veículo, quando autorizado pela chefia da área de transporte do TCE;
- n) Transportar visitantes, quando devidamente autorizado;
- o) Comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionadas com a viatura sob sua responsabilidade, para que sejam tomadas as devidas providências;
- p) Recolher o veículo após a jornada de trabalho em local previamente definido;
- q) Registrar na ficha do veículo sob sua responsabilidade todas as ocorrências, tais como: saída, retorno, quilômetros rodados, motivo da saída, troca de óleo e abastecimento;
- r) Manter o veículo sob sua responsabilidade em bom estado de conservação, zelando pela aparência interna e externa, providenciando a sua limpeza, quando necessário;
- s) Exercer suas atribuições em qualquer unidade que for requisitado;
- t) Desempenhar outras atribuições correlatas inerentes ao exercício do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Prévia habilitação em concurso público;
 Certificado de conclusão de curso de nível fundamental, devidamente reconhecido pelo MEC.
 Carteira Nacional de Habilitação, categoria C.

PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 080, DE 2015

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado de Roraima.

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços, no Estado de Roraima, ficam obrigados a manter em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos um exemplar do Estatuto do Idoso.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários, comerciais e prestação de serviços deverão adequar-se a obrigação dessa Lei, em um prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá definir critérios para aplicação do objeto desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Sal das Sessões, ___ de _____ de 2015.

OLENO MATOS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proteção do idoso é o reconhecimento da valorização dos que contribuíram para o desenvolvimento do País e tornar obrigatória a manutenção do exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos dispostos nesta lei é uma forma justa de assegurar o cumprimento diário dos seus direitos.

De acordo com informações fornecidas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos, referentes ao Censo IBGE de 2010, a distribuição da população idosa no Estado de Roraima perfaz o total de 28.695 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco), sendo que esse total se distribuiu pelos municípios.

Salienta-se que, de acordo com a ONU (Organização das Nações Unidas), no mundo, a cada dois minutos, um idoso tem seus direitos desrespeitados. Na maioria dos casos, as agressões são psicológicas e causadas por pessoas da própria família.

De acordo com estatísticas da Organização Mundial da Saúde (OMS), a faixa etária de idosos é a que mais cresce em todo o mundo. A OMS estima que, em 2050, cerca de 2 bilhões de pessoas, ou um em cada quatro pessoas, terá mais de 60 anos, configurando, assim, uma população idosa de aproximadamente 25%, percentuais jamais antes imaginados, e incrementados principalmente em razão do sensível aumento da qualidade de vida.

Dar conhecimento do Estatuto do Idoso para a população, dos direitos daqueles que já

passaram dos 60 anos, sejam elas medidas protetivas ou medidas sociais, é fundamental para que as mesmas sejam cumpridas sem qualquer óbice, como um ato natural da sociedade em geral, razão pela qual entendemos que a proposta apresentada constitui um passo importante nesse processo de divulgação das disposições de tão valiosa peça legislativa.

Por entender ser de grande relevância o presente projeto de lei, espero a sua aprovação por parte dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2015.

OLENO MATOS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 081/15

Dispõe sobre o Dia Estadual da Consciência Negra e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido feriado no território do Estado de Roraima o dia 23 de novembro como Dia da Consciência Negra.

Art. 2º Nesse dia serão realizadas atividades educativas e culturais envolvendo todos os segmentos da sociedade roraimense sobre a conscientização e importância do negro na formação histórica da Nação Brasileira, bem como os esclarecimentos motivadores da comemoração e

reconhecimento dos valores alusivos ao ser humano e ao dia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 30 de novembro de 2015.

Dep. **JALSER RENIER**

Dep. **NALDO DA LOTERIA**

DECRETO LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/15

Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo na categoria Grande Mérito ao Excelentíssimo Senhor José Maria Eymael, Presidente Nacional do PSDC, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida ao Excelentíssimo Senhor José Maria Eymael, Presidente Nacional do PSDC, a Comenda Ordem do Mérito Legislativo na categoria Grande Mérito, instituída nos termos do art. 2º e inciso I do art. 3º do Decreto Legislativo nº 005/06, de 14 de junho de 2006.

Art. 2º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de Sessão de entrega da Comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 30 de novembro de 2015.

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2015.

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à Instituição e aos Missionários que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” à Diocese de Roraima, inscrita no CNPJ 05.936.794/0001-13, pelos relevantes serviços prestado à sociedade roraimense.

Art. 2º Fica concedido a comenda “Orgulho de Roraima” aos seguintes Missionários e Missionárias:

BISPO DIOCESANO

• Dom Roque Paloschi

PADRES DIOCESANOS (MISSIONÁRIOS)

• Padre Giancarlo Dallospedale

• Padre Jacques Hahusseau

• Padre Nilvo Floriano Pase

INSTITUTO MISSIONÁRIO DA CONSOLATA (IMC)

• Irmã Maria Theresa Thukani

• Ercilia Stingher – NOME RELIGIOSO: Irmã Auristela

• Irmã Elisabetta Pandiani

• Irmã Lina Beatrice Lucas Kessy

• Irmã Rita Ramello (*In Memorium*)

• Irmã Aquilina Fumagalli (*In Memorium*)

• Irmã Leonilde Dal Pós (*In Memorium*)

• Irmã Amélia Gil Zias (*In Memorium*)

• Irmã Maria Tereza Parodi – NOME RELIGIOSO: Irmã Giannarosa (*In Memorium*)

• Irmã Norma Mabel Valenzuela

• Padre Bindo Meldolesi (*In Memorium*)

• Padre João Calleri (*In Memorium*)

• Padre Silvano Sabatini (*In Memorium*)

• Padre Giuseppe Zintu (*In Memorium*)

• Padre Sérgio Santino Weber

• Padre Luis Palumbo – NOME RELIGIOSO: Padre Luizinho

• Irmão Carlo Zacquini

• Irmão Francesco Bruno

FREIS FRANCISCANOS

- Frei Arthur Agostini (*In Memorium*)
- Frei Joseph Schlutter (*In Memorium*)
- Frei Antonius Franciscus (*In Memorium*)

LEIGA CONSAGRADA

- Florença Águida Lindey

Art. 3º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de Sessão e da entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2015.

Deputado **JALSER RENIER**
 Presidente
 Deputado **NALDO DA LOTERIA**
 1º Secretário
 Deputado **MARCELO CABRAL**
 2º Secretário

AUTÓGRAFO - MOÇÕES**MOÇÃO DE APOIO E SOLIDARIEDADE Nº 032/2015****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Apoio e Solidariedade** ao povo mineiro, especialmente aos residentes em Mariana e às margens do Rio Doce, em razão do rompimento de duas barragens de rejeitos de uma mineradora, onde pelo menos quatro mortes já foram confirmadas, vinte e quatro pessoas se encontram desaparecidas e seiscentos e doze desabrigadas.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de novembro de 2015.

Deputado **CORONEL CHAGAS**
 Presidente em exercício
 Deputado **NALDO DA LOTERIA**
 1º Secretário
 Deputado **MARCELO CABRAL**
 2º Secretário

MOÇÃO DE APOIO E SOLIDARIEDADE Nº 033/2015**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Apoio e Solidariedade** ao povo Capixaba, especialmente aos residentes às margens do Rio Doce, que vêm sendo atingidos pelos efeitos do desastre ocorrido no último dia 5, em Mariana, região central de Minas Gerais, em razão do rompimento de duas barragens de rejeitos de uma mineradora, onde pelo menos quatro mortes já foram confirmadas, vinte e quatro pessoas se encontram desaparecidas e seiscentos e doze desabrigadas, fato esse que, pela contaminação das principais fontes de água do Estado de Espírito Santo, deixa algumas cidades sem abastecimento de água potável.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de novembro de 2015.

Deputado **CORONEL CHAGAS**
 Presidente em exercício
 Deputado **NALDO DA LOTERIA**
 1º Secretário
 Deputado **MARCELO CABRAL**
 2º Secretário

MOÇÃO DE APOIO E SOLIDARIEDADE Nº 034/2015**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Apoio e Solidariedade** à Nação Francesa.

A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, de público, solidarizar-se e demonstrar apoio ao povo e ao Estado Francês.

A história registra as vitórias e seus vultos em cada época da existência da humanidade. Também registra os fatos marcantes relativos aos inventos, descobertas e até mesmo às derrotas quando batalhas são declaradas e travadas.

Lamentamos assistir, por meio da mídia, à Nação Francesa sendo surpreendida com atentados que demonstram ódio, desamor, oportunismo e, mais que tudo, falta de humanidade e fraternidade para com o semelhante.

Neste momento de dor que nos torna iguais e mais fraternos, solidarizamos-nos convosco pela dor da perda, insuperável, de vidas humanas na capital francesa.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de novembro de 2015.

Deputado **CORONEL CHAGAS**
 Presidente em exercício
 Deputado **NALDO DA LOTERIA**
 1º Secretário
 Deputado **MARCELO CABRAL**
 2º Secretário

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 035/2015**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Aplausos** à Prefeita de Boa Vista, Maria Teresa Saenz Surita, pela presença e empenho nos eventos dos quais participou com a comitiva de representantes de Roraima, no dia 18 de novembro, em Brasília, especificamente no Ministério da Justiça, no Ministério de Minas e Energia e na Vice-Presidência da República.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de novembro de 2015.

Deputado **CORONEL CHAGAS**
 Presidente em exercício
 Deputado **NALDO DA LOTERIA**
 1º Secretário
 Deputado **MARCELO CABRAL**
 2º Secretário

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 036/2015**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Aplausos** aos Senadores Romero Jucá e Ângela Portela pela presença e empenho nos eventos dos quais participaram com a comitiva de representantes de Roraima, no dia 18 de novembro, em Brasília, especificamente no Ministério da Justiça, no Ministério de Minas e Energia e na Vice-Presidência da República.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de novembro de 2015.

Deputado **CORONEL CHAGAS**
 Presidente em exercício
 Deputado **NALDO DA LOTERIA**
 1º Secretário
 Deputado **MARCELO CABRAL**
 2º Secretário

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 037/2015**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Aplausos** aos Deputados Federais **Jhonatan Pereira de Jesus**, **Maria Helena Veronese Rodrigues**, **Remídio Monai Montessi**, **Carlos Augusto Andrade Silva**, **Abel Salvador Mesquita Júnior**, **Hiran Manoel Gonçalves da Silva**, **Sheridan Estefany Oliveira de Anchieta** e **Édio Vieira Lopes** pela presença e empenho nos eventos dos quais participaram com a comitiva de representantes de Roraima, no dia 18 de novembro, em Brasília, especificamente no Ministério da Justiça, no Ministério de Minas e Energia e na Vice-Presidência da República.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de novembro de 2015.

Deputado **CORONEL CHAGAS**
 Presidente em exercício
 Deputado **NALDO DA LOTERIA**
 1º Secretário
 Deputado **MARCELO CABRAL**
 2º Secretário

MOÇÃO DE PESAR Nº 038/2015**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Pesar** pelo falecimento do ex-deputado **João Alves de Oliveira**, ocorrido no dia 23 de novembro do corrente nesta capital.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima vem, de público, apresentar sentimentos de pesar aos familiares do empresário e comerciante, pessoa bastante conhecida na sociedade roraimense, eleito como Deputado Estadual constituinte na primeira Legislatura de Roraima

– 1991 a 1994.

Que seja acolhido pela Providência Divina com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de novembro de 2015.

Deputado **CORONEL CHAGAS**

Presidente em exercício

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

MOÇÃO DE PESAR Nº 039/2015

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Pesar** pelo falecimento do senhor **Antônio Monteiro Barbosa**, ocorrido recentemente nesta capital.

A Assembleia Legislativa, em nome de seus membros, vem, de público, apresentar sentimentos de pesar aos familiares de **Antônio Monteiro Barbosa**.

Desejamos que seja acolhido pela Providência Divina com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de novembro de 2015.

Deputado **CORONEL CHAGAS**

Presidente em exercício

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 040/2015

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Aplausos** aos Vereadores de Boa Vista **Aline Rezende**, **Antônio Edilberto Rezende Veras**, **Marcelo Batista**, **Sandro Denis de Souza Cruz**, **Júlio Cezar Medeiros**, **Renato Queiroz**, **Gabriel Mota** e **Mário Cesar** pela presença e empenho nos eventos dos quais participaram com a comitiva de representantes de Roraima, no dia 18 de novembro, em Brasília, especificamente no Ministério da Justiça, no Ministério de Minas e Energia e na Vice-Presidência da República.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de novembro de 2015.

Deputado **CORONEL CHAGAS**

Presidente em exercício

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

PROPOSTAS DE MOÇÕES

PROPOSTA DE MOÇÃO DE PESAR Nº 043/2015

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Pesar** pelo falecimento do senhor **Antônio Monteiro Barbosa**, ocorrido recentemente, nesta capital.

A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, de público, apresentar sentimentos de pesar aos familiares de **Antônio Monteiro Barbosa**.

Desejamos que seja acolhido pela Providência Divina com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de novembro de 2015.

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

PROPOSTA DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 046/2015

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, de público aplaudir a empresa “Correios” pela iniciativa da publicidade informativa nos meios de comunicação para a população Brasileira; no que tange a expressão “Do

Oiapoque ao Chui”, equivocada, porém a informação correta é “Do Monte Caburai ao Chui” uma vez que em Roraima é o ponto mais ao norte do país.

Palácio Antonio Augusto Martins, 30 de Novembro de 2015.

Rosinaldo Adolfo B. da Silva

1º Secretário - ALE

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 226/15

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

- **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE RADIOTERAPIA PARA TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO ESTADO DE RORAIMA;**

- **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA ORALE INJETÁVEL DE TODAS AS FORMAS DE CÂNCER CONHECIDAS PELA CIÊNCIA NO ESTADO DE RORAIMA;**

- **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA IODOTERAPIA, PARA PACIENTES COM CÂNCER DE TIREOIDE NO ESTADO DE RORAIMA.**

JUSTIFICATIVA

O Câncer ainda é uma doença que assusta. Muitas vezes o diagnóstico é associado a uma sentença de morte e os tratamentos a verdadeiras torturas, com sequelas físicas e emocionais.

Felizmente a medicina evolui a cada dia, com objetivo de combater ao máximo os tumores e oferecer mais conforto e segurança aos pacientes. Porém, apesar do avanço na eficiência dos tratamentos o paciente oncológico ainda sofre muito com os efeitos colaterais do tratamento, que além de outros podem ser queda de cabelo, ansiedade, náuseas, vômitos, anemia, fadiga e alterações renais e digestivas, o que causa uma série de transtornos, especialmente emocionais.

Desta forma, os pacientes oncológicos do estado de Roraima ao precisarem se locomover para outras unidades da federação para realizarem o tratamento se distanciam da família, dos amigos, e muitas vezes do médico que faz seu diagnóstico, normalmente um médico da família que acompanha o paciente por muitos anos, o que os faz passar por um processo depressivo, que repercute de forma negativa no âmbito do tratamento, especialmente, tendo em vista que a duração do tratamento é bastante variável, demorando em média 3 (três) meses.

Por outro ângulo, temos a questão econômico/financeira do paciente e do Estado, com as despesas de locomoção, de alimentação e de custeio, as chamadas ajuda de custo, que mesmo tendo sido pagas pelo Governo, muitas vezes são insuficientes para as altas despesas que um paciente em trânsito realiza.

Atualmente, os pacientes oncológicos que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em Roraima, necessitam obrigatoriamente viajar com 01 (um) acompanhante, e um valor de R\$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos) por dia, para despesas de paciente e acompanhante.

Abaixo, segue tabela exemplificativa das despesas apenas com ajuda de custo das autorizações de TFD para pacientes oncológicos em Roraima nos anos de 2014 e 2015, com base nas informações cedidas pelo Departamento de Regulação de TFD, da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.

| TIPO DE TRATAMENTO | ANO DO TRATAMENTO | PACIENTES EM TFD (*1) | VALOR DA AJUDA DE CUSTO DIÁRIO | VALOR ANUAL |
|---------------------|--------------------|-----------------------|--------------------------------|---------------|
| RADIOTERAPIA | 2014 | 132 | R\$ 89,50 | R\$ 11.814,00 |
| | 2015 (até outubro) | 84 | R\$ 89,50 | R\$ 7.518,00 |
| QUIMIOTERAPIA | 2014 | 03 | R\$ 89,50 | R\$ 268,50 |
| | 2015 (até outubro) | 02 | R\$ 89,50 | R\$ 179,50 |
| IODOTERAPIA | 2014 | 07 | R\$ 89,50 | R\$ 626,50 |
| | 2015 (até outubro) | 05 | R\$ 89,50 | R\$ 447,50 |
| QUIMIO RADIOTERAPIA | 2014 | 33 | R\$ 89,50 | R\$ 2.953,50 |
| | 2015 (até outubro) | 06 | R\$ 89,50 | R\$ 537,00 |
| Total | 2014 | 175 | ----- | R\$ 15.626,50 |
| | 2015 (até outubro) | 97 | ----- | R\$ 8.681,50 |
| Total Geral | ----- | ----- | ----- | R\$ 24.308,00 |

*1: Dados da SESAU. Quantitativo de pacientes atendidos pelos SUS para TFD em 2014 e 2015. Esse número não inclui pacientes oncológicos que realizaram seus tratamentos pelo SUS no estado de Roraima, nem os pacientes que realizaram seus tratamentos na rede particular dentro e fora do Estado de Roraima com recursos próprios.

Todavia, há que se apontar, que tais despesas representam a menor parcela dos custos com os TFD's, tendo em vista que as passagens

aéreas e terrestres, ou seja, o deslocamento é o valor mais significativo entre as despesas relativas ao custeio, conforme abaixo:

| Mês | Ano | Quantidade de pacientes (*2) | Valor (R\$) |
|--------------|------|------------------------------|----------------------|
| Janeiro | 2015 | 18 | 27.465,06 |
| Fevereiro | 2015 | 24 | 43.139,11 |
| Março | 2015 | 22 | 40.219,00 |
| Abril | 2015 | 24 | 43.139,74 |
| Mai | 2015 | 32 | 59.927,74 |
| Junho | 2015 | 18 | 27.465,06 |
| Julho | 2015 | 68 | 106.925,54 |
| Agosto | 2015 | 36 | 58.558,01 |
| Setembro | 2015 | 10 | 18.038,00 |
| Outubro | 2015 | 40 | 45.712,04 |
| Total | | 292 | RS 470.589,07 |

*2 Dados da SESAU através do GAB/Ofício 3745/15.

Além das despesas apresentadas, o Governo do Estado ainda arca com custos de procedimentos e medicamentos que são pago à empresa especializada no tratamento oncológico em Roraima, assim, apenas no ano de 2015, até o mês de outubro, foram pagos R\$ 691.147,76 (seiscentos e noventa e um mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), aumentando ainda mais os custos com o referido tratamento em Roraima.

Pelo exposto, acreditando na sensibilidade desse Governo em melhorar a qualidade de vida da população, especialmente das pessoas em tratamento de saúde, apresento mui respeitosamente esta Indicação, com o objetivo principal diminuir os gastos públicos do Estado com estes tipos de tratamentos bem como ajudar os pacientes oncológicos do Estado de Roraima a terem mais qualidade, conforto e humanizar seus tratamentos médicos.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2015.

BRITO BEZERRA

Deputado Estadual - PP

INDICAÇÃO Nº 228/2015

O parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora da seguinte Indicação:

A PRESENTE INDICAÇÃO TEM POR FINALIDADE SUGERIR AO PODER EXECUTIVO, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO DA VICINAL I LOCALIZADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA) AMAJARÍ NO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ QUE SE ENCONTRA EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE.

JUSTIFICATIVA

A vicinal possui extrema importância econômica e social para região, ela responsável pelo escoamento da produção agrícola e o abastecimento da zona urbana da nossa cidade, e também é através dela que os insumos agrícolas necessários a produção chegam às propriedades rurais. A péssima condição da vicinal acaba por causar danos aos veículos, e impossibilitando o tráfego

gerando perda na qualidade dos produtos, impactando no seu preço final. O acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer se dá através da vicinal, é o deslocamento dos agricultores até os locais onde se encontram estes serviços é dificultado pela má condição do tráfego. A manutenção da referida contribuirá para a fixação das famílias no campo é a melhoria da condição de vida daquela localidade. Esperamos que esse anseio da comunidade seja atendida melhorando consideravelmente a trafegabilidade do local.

Esse é o principal objetivo da presente indicação.

Zé Galeto

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 229/2015

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora a seguinte indicação:

“Recuperação da BR-210 – Vila do Entre Rios – Caroebe”.

JUSTIFICATIVA

O percurso de um trecho aproximado de 32 km da Vila acima citada da BR-210, precisa de recuperação e conservação naquele local. Essa região agrega inúmeras famílias de produtores rurais do Município de Caroebe, e é uma das principais produtoras de banana da região. No entanto, a situação atual de conservação desse trecho da BR, não só inviabiliza o escoamento da produção dos agricultores, como também compromete o acesso do transporte escolar, prejudicando assim dezenas de estudantes da referida Vila. Devemos ressaltar que a maioria dos produtores dependem dessa BR, para transportar

seus produtos e comercializar na praça de Boa Vista ou de Manaus.

Por isso que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2015.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 230/2015

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora a seguinte indicação:

“Reforma urgente na Escola Nossa Senhora da Penha, localizada na Vila da Penha - Apiaú – Município de Mucajaí”.

JUSTIFICATIVA

A Escola Nossa Senhora da Penha, situada na Vila da Penha - Apiaú, Município de Mucajaí, apresenta problemas referentes à instalação elétrica, forro, telhado e pintura. É necessária e urgente a revitalização e manutenção dessa unidade escolar, haja vista vazamentos importantes, destruindo forro nas salas e livros da biblioteca.

Por estas e outras razões é que pedimos, de pronto, o atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2015.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 231/2015

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora a seguinte indicação:

“Recuperação de 1 ponte sob o Rio Ariranha - Vicinal 02 do Município de Caroebe”.

JUSTIFICATIVA

A péssima condição da referida ponte, dificulta por demais as condições para o trânsito regular de veículos, e principalmente, escoamento da produção agrícola de aproximadamente 70 famílias de moradores daquela região. Se faz necessária e urgente a recuperação da ponte acima citada. Devemos ressaltar que os alunos daquela Vicinal e adjacências estão, até mesmo, sem frequentar as escolas porque o transporte escolar está deixando de fazer o atendimento por conta da deterioração.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2015.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 232/2015

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora a seguinte indicação:

“Recuperação de 5 pontes da Vicinal 02 (Picadão II) - Confiança II – Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

As 05 (cinco) pontes da vicinal acima citada, necessitam urgentemente que se faça a recuperação das mesmas, tendo em vista que encontram-se em péssimas condições de conservação, dificultando a trafegabilidade de veículos que por ali passam, possibilitando a perda quase total da produção agrícola, e principalmente causando transtorno e desconforto aos alunos que se utilizam do transporte escolar que atende aquela região.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2015.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 233/2015

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora a seguinte indicação:

“Construção de 02 pontes e recuperação de 3 km. da Vicinal 01. do P.A Tatajuba - Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

É grande o prejuízo que as famílias de produtores rurais da vicinal 01- do PA-Tatajuba-Cantá, estão tendo com a má conservação das 2 (duas) pontes existentes naquela vicinal, e ainda na mesma, a falta de manutenção

de um trecho de 3 km da estrada e estão deixando intrafegável aquela vicinal.

Os prejuízos com a perda da produção agrícola são incalculáveis, o transporte escolar deixou de atender os alunos porque corre o risco de tomar transportando os mesmos até as escolas daquela região.

Portanto, solicitamos de imediato o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2015.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

DAS COMISSÕES

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 Of.208/2015-CCJ

Palácio Antônio Martins, 02 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

Informamos a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei n.º 059/2015**, de autoria do Poder Executivo, que “altera dispositivos da Lei n.º 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências.”, obteve parecer pela inconstitucionalidade, portanto, a Matéria será encaminhada ao Arquivo desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

George Melo

Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 Of.211/2015-CCJ

Palácio Antônio Martins, 02 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

Informamos a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei n.º 072/2015**, de autoria do Senhor Deputado Chico Mozart, que “institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos nas escolas públicas do Estado de Roraima”, obteve parecer pela inconstitucionalidade, portanto, a Matéria será encaminhada ao Arquivo desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

George Melo

Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
 FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE**

Em 03/12/2015

EDITAL DE CONVOCACÃO N.º008/15

Comunicamos aos Senhores Parlamentares, membros desta Comissão Mista, **Aurelina Medeiros, Dhiego Coelho, Izaias Maia, Jânio Xingú, Marcelo Cabral, Soldado Sampaio, Angela Águida Portela, Brito Bezerra, Chico Guerra, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, George Melo, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Masamy Eda, Mecias de Jesus, Odilon Filho e Valdernir Ferreira**, para reunião extraordinária desta Comissão, no dia 09 de dezembro (quarta-feira) às 15h, na Sala de Reuniões, nos altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, para apreciação e deliberação das seguintes Proposições: **Projeto de Lei n.º060/15**, de Autoria Governamental que “Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA, para o quadriênio 2016.2019” e **Projeto de Lei n.º061/15**, de Autoria Governamental que “Estima a receita e fixa a despesa para do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 2016”.

Dep. Coronel Chagas

Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 REUNIÃO ORDINÁRIAREALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO
 DE 2015**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões, nos altos no Plenário

Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Senhor Deputado George Melo. Com as presenças dos Senhores Deputados Membros Titulares: Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Lenir Rodrigues, Oleno Matos e Jorge Everton. Ausente o Senhor Deputado Coronel Chagas. **Abertura:** Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a Reunião solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. A requerimento verbal da Senhora Deputada Lenir Rodrigues, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após, o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** Não houve. **Ordem do Dia: 1) Projeto de Lei Complementar n.º 008/2015**, de autoria do Senhor Deputado Chico Mozart, que “dispõe sobre a alteração da lei Complementar n.º 198 de 03 de agosto de 2012 que dispõe sobre a reestruturação do Programa Bolsa de Estudo Universitária, de que trata o art. 151, Parágrafo Único, da Constituição de Roraima, e dá outras providências.” Relatora: Deputada Lenir Rodrigues. Antes de proferir à leitura do Parecer, a Senhora Relatora informou à Comissão que houve necessidade de adoção de **Emendas Modificativas** com as seguintes redações: **Modificativa** à Ementa – **Autoriza o Poder Executivo a alterar** a Lei Complementar n.º 198 de 03 de agosto de 2012 que dispõe sobre a reestruturação do Programa Bolsa de Estudo Universitária, de que trata o art. 151, parágrafo único, da Constituição de Roraima, e dá outras providências e **Modificativa** ao caput do art. 1.º da Lei Complementar n.º 198, de 03 de agosto de 2012: Art 1º – **“Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar** o Programa Bolsa de Estudo Universitária, instituído pela Lei Complementar n.º 086, de 1º de agosto de 2005, a título de crédito educativo não oneroso para o aluno bolsista, destinado a custear mensalidades, de que trata o art. 151, parágrafo único, da Constituição do Estado de Roraima.” Feita a leitura, foi colocado em discussão. Discutiram a Matéria os Senhores Deputados Lenir Rodrigues, Aurelina Medeiros e Oleno Matos. Submetido à votação nominal, o parecer favorável com as Emendas da Senhora Relatora obteve 03 votos favoráveis e 02 contrários dos Senhores Deputados Aurelina Medeiros e Oleno Matos, sendo aprovado pela maioria dos Membros presentes na reunião; **2) Projeto de Lei n.º 059/2015** de autoria do Poder Executivo, que “altera dispositivos da Lei n.º 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências.” Relator: Jorge Everton. Parecer: Pela inconstitucionalidade, face ao flagrante quanto ao meio adotado para alteração do Código Tributário Estadual (Lei n.º 059/1993). Feita a leitura, foi colocado em discussão. Discutiram a matéria os Senhores Deputados Oleno Matos, Brito Bezerra, Jorge Everton e Lenir Rodrigues. Submetido à votação nominal, o parecer pela inconstitucionalidade do Senhor Relator obteve 03 votos favoráveis e 01 contrário do Senhor Deputado Brito Bezerra, sendo aprovado pela maioria dos Membros presentes na reunião; **3) Projeto de Lei n.º 065/2015**, de autoria da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, que “dispõe sobre o reconhecimento como manifestação cultural da música e dos eventos gospel no Estado de Roraima e dá outras providências.” Relator: Deputado Brito Bezerra. Parecer: Favorável. Antes de proferir à leitura, o Senhor Relator constatou nos autos Emenda Supressiva, de autoria da Senhora Deputada Lenir Rodrigues, com a seguinte redação: **Supressiva:** Suprima-se o art. 2º, do Projeto de Lei n.º 065/2015. A qual foi acatada pelo Senhor Relator. Discutiram a Matéria os Senhores Deputados Brito Bezerra, Lenir Rodrigues, Aurelina Medeiros e Oleno Matos. Submetido à votação, o parecer do Senhor Relator foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; **4) Projeto de Lei 071/2015**, de autoria do Poder Executivo, que “institui o Sistema estadual de Cultura do Estado de Roraima e dá outras providências.” Relatora: Deputado Lenir Rodrigues. Parecer: Favorável. Discutiram a Matéria os Senhor Deputados Oleno Matos e Lenir Rodrigues. Submetido à votação o parecer da Senhora Relatora foi aprovado pelos Membros presentes na reunião. **5) Projeto de Lei n.º 072/2015**, de autoria do Senhor Deputado Chico Mozart, que “institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de esportes Olímpicos nas escolas do Estado de Roraima.” Relator: Deputado Jorge Everton. Parecer: Favorável com 01 Emenda **Modificativa** com a seguinte redação: **“Fica o Poder Executivo autorizado a instituir** nas Escolas Públicas do Estado de Roraima, a Campanha Permanente de Incentivo à prática de esportes olímpicos.” Discutiram a Matéria o Senhor Deputado Jorge Everton, Lenir Rodrigues e George Melo. Submetido à votação nominal, o parecer do Senhor Relator obteve 02 votos favoráveis e 03 votos contrários dos Senhores Deputados Aurelina Medeiros, Brito Bezerra e Oleno Matos, sendo rejeitado pela maioria dos Membros presentes na reunião. **Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não havendo mais nada a tratar, encerrou a reunião às dezesseis horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

George Melo

Presidente da Comissão